



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 160/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021. EMENTA: "INSTITUI NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA".
- DECRETO N.º 161/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021. EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR MUNICIPAL QUE TEM POR FINALIDADE PROMOVER E COORDENAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO".

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- MORAIS & ALMEIDA LTDA. - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 014/2021
- NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 014/2021

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS DE N.º 001/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, SEUS ANEXOS E CONVÊNIO N2 892546/2019.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 056/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (NÃO OBRIGATÓRIO), VISANDO POSSIBILITAR OPORTUNIDADES DE APERFEIÇOAMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESTUDANTES QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E DE ENSINO MÉDIO, NAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 059/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 066/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 067/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE N.º 001/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS



ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, SEUS ANEXOS E CONVÊNIO N2 892546/2019.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE N.º 001/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, SEUS ANEXOS E CONVÊNIO N2 892546/2019.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 056/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (NÃO OBRIGATÓRIO), VISANDO POSSIBILITAR OPORTUNIDADES DE APERFEIÇOAMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESTUDANTES QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E DE ENSINO MÉDIO, NAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 059/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 066/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 067/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO

OUTROS AVISOS

- ORDEM DE SERVIÇOS DA TOMADA DE PREÇOS DE N.º 001/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, SEUS ANEXOS E CONVÊNIO N2 892546/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 056/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (NÃO OBRIGATÓRIO), VISANDO POSSIBILITAR OPORTUNIDADES DE APERFEIÇOAMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESTUDANTES QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E DE ENSINO MÉDIO, NAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 059/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 066/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO



DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 067/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO

CONTRATOS

- CONTRATO 102B/2021 - ADRIANA SANTOS FERREIR
- CONTRATO DE N.º 001/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, SEUS ANEXOS E CONVÊNIO N2 892546/2019.
- CONTRATO DE N.º 098-C /2021 - PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
- CONTRATO N.º 089A/2021 - CARVALHO & ALVES LTDA-M
- CONTRATO N.º 097/2021 - NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
- CONTRATO N.º 098/2021 - ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
- CONTRATO N.º 098A/2021 - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
- CONTRATO N.º 098B/2021 - BRASMÉDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- CONTRATO N.º 098D/2021 - BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
- CONTRATO N.º 102/2021 - GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JUNIOR - EPP

EXTRATOS

- EXTRAO DO CONTRATO DE N.º 095A/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.
- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 091/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (NÃO OBRIGATÓRIO), VISANDO POSSIBILITAR OPORTUNIDADES DE APERFEIÇOAMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESTUDANTES QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E DE ENSINO MÉDIO, NAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.
- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 108/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 109/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO
- EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 110/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS



DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, SEUS ANEXOS E CONVÊNIO N2 892546/2019.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 160/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: “Institui novas medidas para enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID19), no âmbito do Município de Urandi/BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19. E observando o aumento significativo dos casos em nossa região, no Estado da Bahia e no Brasil, reiterando que estamos em estado de emergência, conforme decreto de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado da Bahia de N.º 19.626/2020, N.º 2.455/2021, que declaram estado de calamidade pública em todo o território baiano, Decreto N.º 20.324/2021, Decreto N.º 20.329 de 23 de março de 2021 e o Decreto Municipal N.º 108/2021 que Decreta o estado de calamidade pública no município de Urandi;

CONSIDERANDO o aumento contínuo dos indicadores em todo o Estado da Bahia e no Brasil - números de óbitos e número de casos ativos – divulgados diariamente nos





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a importância da compreensão coletiva acerca das medidas restritivas, que se fazem necessárias nesse momento de urgência, a fim de evitar a disseminação do vírus e a necessidade de controle efetivo dos processos;

CONSIDERANDO que é obrigação do poder público fiscalizar e garantir o cumprimento das leis, estabelecendo, quando for necessário, aplicação de multas, interdição do estabelecimento e\ou condução do infrator a delegacia de polícia;

DECRETA:

Art. 1º - Permanece obrigatório, em todo o Município de Urandi, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitarem sair de suas residências.

Art. 2º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, até 31 de maio de 2021, em todo o Município de Urandi.**

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no caput não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º - Fica recomendado às famílias urandienses para que ajudem o Poder Público no sentido de conscientizar os familiares que estão no grupo de risco e/ou





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

que possuem pessoas do grupo de risco em suas residências para evitarem a circulação pelas ruas e em locais propícios a contaminação.

Art. 4º - Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID 19 e ainda estão em período de quarentena, bem como aqueles(as) que estão aguardando resultado. Em caso de descumprimento deverão ser multados e aberto boletim de ocorrência para responderem criminalmente, conforme previsto em Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais, desde que atendam as normas sanitárias, conforme a seguir:

- I.** Entende-se como serviços essenciais, nos termos deste decreto, o funcionamento de farmácias e drogarias, estabelecimentos de assistência à saúde, supermercados, feiras livres, *hortifrutti*, padarias, açougues, postos de combustível, oficinas e borracharias, e atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;
- II.** Os estabelecimentos enquadrados como Supermercados, Minimercados, Mercearias, Farmácias, Casa Lotérica, Bancos e Correspondentes Bancários, sem exceção, deverão disponibilizar de um funcionário na entrada do recinto, aplicando álcool a 70% nas mãos dos clientes (entrada e saída) e organizar o distanciamento entre os mesmos;
- III.** Todos os demais estabelecimentos deverão disponibilizar álcool a 70% em local visível aos clientes na entrada do estabelecimento. Fica sob a responsabilidade do proprietário do comércio impedir a entrada do cliente que estiver sem máscara ou fornecer a máscara ao cliente pra que ele entre no estabelecimento;
- IV. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres poderão funcionar, mas deverão**





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

encerrar o atendimento presencial às 19:00 h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) somente de alimentação até às 24h. Sendo expressamente proibido o uso som automotivo em qualquer volume nesses locais e em vias públicas, sob pena de multa para o proprietário do veículo e para o proprietário do estabelecimento comercial que permitir.

- V. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas aos finais de semana (sábado e domingo) em qualquer estabelecimento do município.**
- VI.** Açougues e cozinhas (restaurantes, lanchonetes e padarias) deverão atuar conforme o pré-requisito da vigilância sanitária usando jaleco, luvas, touca e máscara;
- VII. Academias de ginástica poderão funcionar de segunda à sexta até às 19:00 h, mediante agendamento e com limite de 12 (doze) praticantes por vez,** devendo dispor de um colaborador para higienizar os equipamentos entre um praticante e outro, sendo vedada a prática do revezamento dos aparelhos;
- VIII. Os salões de beleza poderão funcionar até às 19:00 h,** desde que adotem todos os cuidados necessários, **na modalidade de agendamento e no máximo um cliente por vez no interior do estabelecimento.**
- IX.** As atividades industriais, comerciais e de serviços deverão permitir a entrada dos agentes de fiscalização para monitorar as normas sanitárias e de distanciamento.
- X.** Ficam autorizadas as atividades esportivas de futebol e futsal, desde que: Estritamente para treinos, não tenham público (torcida), não tenha aglomerações e confraternizações pré e/ou pós-treino, as equipes formalizem para a Secretaria de Educação, através da diretoria de esportes e para a Coordenação de Vigilância Sanitária os dias, horários e local dos treinos.
- XI.** Permanece suspenso o funcionamento de clubes sociais e prestadores de serviços de lazer e quaisquer atividades de diversão que implique aglomerações seja na cidade ou zona rural;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 6º - Em virtude do fluxo de pessoas na feira livre de Urandi, fica autorizado o funcionamento em conformidade com os termos descritos a seguir:

- I.** Será permitida a concentração de uma pessoa a cada 2 m² dentro da área delimitada para a feira;
- II.** Deverá ser disponibilizado álcool 70% na entrada, interior e saída da área;
- III.** O uso de máscara é estritamente obrigatório por todos, tanto os clientes quanto os vendedores;
- IV.** Os feirantes deverão fornecer álcool 70% aos seus clientes sempre que for solicitado;
- V.** Permanece vedada a participação de comerciantes de outros municípios nas feiras livres de Urandi;

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das igrejas e demais templos religiosos desde que observados e cumpridos os termos descritos a seguir:

- I.** Manter o ambiente arejado com abertura de portas e janelas;
- II.** Não exceder quantidade máxima de participantes que é de 50% da capacidade dos assentos da igreja;
- III.** É obrigatório o uso de máscaras, tanto para os líderes religiosos, quanto para os fiéis;
- IV.** Fornecer álcool em gel 70% nas entradas do recinto;
- V.** Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os fiéis;
- VI.** Fica proibida a presença de idosos, pessoas com condições clínicas de risco (por exemplo: obesidade, diabetes, doença renal, doença pulmonar, cardiopatias, gestantes, pessoas com síndromes metabólicas, síndromes gripais, imunodeprimidos);
- VII.** Ficam vedados os apertos de mãos, abraços e o compartilhamento de objetos;
- VIII.** Manter em funcionamento lavatórios para higienização das mãos com água abundante, sabão líquido e papel toalha;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

IX. O tempo de duração das celebrações deverá se restringir a no máximo 60 minutos, com evacuação imediata do ambiente após a celebração.

Art. 8º - As associações comunitárias, cooperativas e afins, deverão realizar suas reuniões nos mesmos termos aplicados ao funcionamento das igrejas e templos religiosos que foram descritos.

Art. 9º - Fica autorizado o atendimento personalizado, nas Instituições de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, em caráter optativo, aos que apresentam dificuldade de aprendizagem e/ou necessidades específicas de aprendizagem, bem como o funcionamento dos Cursos Livres, devendo, os estabelecimentos adotarem as seguintes medidas:

- I.** As atividades do *caput* deste artigo poderão ser ofertadas de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, com o máximo de 05 (cinco) alunos em cada sala, agendados por horário, com duração máxima de 60 minutos e máximo de 03 vezes por semana;
- II.** Não será permitido o consumo de alimentos, devendo cada um trazer de casa o seu recipiente com água;
- III.** Não devem ser compartilhados utensílios e materiais de uso pessoal, livros, material escolar, instrumentos musicais e outros;
- IV.** Não será permitida a utilização das áreas de lazer, brinquedos infantis, biblioteca e/ou brinquedoteca dos estabelecimentos;
- V.** Manter mesas e cadeiras respeitando, no mínimo, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- VI.** Permitir somente a entrada e o atendimento de pessoas que estejam usando máscara;
- VII.** É necessário um intervalo mínimo de 15 minutos entre os atendimentos, na mesma sala, para que seja realizada a higienização adequada;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

VIII. Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);

IX. Fica proibido a utilização dos bebedouros dos estabelecimentos, devendo os mesmos serem isolados.

Art. 10 - Ficará a cargo dos órgãos públicos municipais, através da vigilância sanitária, polícia militar e guarda municipal fiscalizarem e fazer cumprir as restrições publicadas neste decreto.

Art. 11 - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará a interdição, multa, bem como a suspensão e posterior cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 12 - O desrespeito aos agentes de fiscalização estará sujeito as penalidades previstas em Lei.

Art. 13 - Caso não haja colaboração da população e comerciantes, diante às medidas adotadas neste Decreto, novas restrições deverão ser tomadas.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até às 05h do dia 31 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 24 de maio de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 161/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Municipal que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas de desenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:

- I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
- II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
- III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
- IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) Secretaria de Finanças;
 - a. Secretário de finanças
 - b. Fiscalização de Tributos
 - c. Fiscalização de Obras e Posturas
- b) Secretaria de Transporte e Obras;
 - a. Secretário de Transporte e Obras
- c) Secretaria de Educação;
 - a. Secretário de Educação
 - b. Departamento de Nutrição e Merenda Escolar
 - c. Departamento Pedagógico
 - d. Direção Escolar
- d) Secretaria de Meio Ambiente;
 - a. Secretário de Meio Ambiente
 - b. Fiscalização de Meio Ambiente
- e) Secretaria de Administração;
 - a. Departamento de Compras e Licitações
 - b. Departamento de Contabilidade
- f) Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
 - a. Departamento de Extensão Rural e Assistência ao Produtor





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- b. Departamento de Desenvolvimento Econômico
- c. Departamento de Atendimento Empresarial

- g) Secretaria Municipal de Saúde;
 - a. Fiscalização de Vigilância Sanitária

- h) Procuradoria Geral do Município;
 - a. Departamento de Legiferante

II - representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a. Câmara de Dirigentes Lojistas;
- b. Sindicato de Trabalhadores Rurais e da Agricultura Familiar
- c. Associações de Produtores Rurais
- d. Associações Filantrópicas
- e. Associações Escolares de Pais e Mestres

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico como instância municipal designada responsável pela implementação do Plano de Ação.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

Art. 3º A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 24 de maio de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal





DROGARIA MAIS SAÚDE

MORAIS & ALMEIDA LTDA

PRAÇA ANANIAS DE MATOS, Nº 31, CENTRO, CEP: 46350-000, URANDI - BA

CNPJ: 28.255.822/0001-32 INS. ESTADUAL 142.121.036

(77) 34562183 – (77)991359648

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 14/2021 – Município de Urandi - Bahia

Impugnante: MORAIS & ALMEIDA LTDA

Ilustríssima Senhora Pregoeira do Município de Urandi-Bahia

ATESTADO O RECEBIMENTO EM:
24/05/2021
JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91

MORAIS & ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 28.255.822/0001-32, com sede à Praça Ananias de Matos, N.º 31, Sala, Bairro Centro, na Cidade de Urandi, Estado da Bahia, CEP: 46.350-000, endereço eletrônico: menamorais9@msn.com, Tel: (77) 3456-2183, neste ato representada por sua sócia administradora Ximena Morais Almeida Santana, portadora da Carteira de Identidade N.º 09.858.038-86, órgão emissor SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Marcos Antônio de Morais, N.º 12, casa, Bairro Xavier, na Cidade de Urandi, Estado Bahia, CEP: 46.350-000, Cel (77) 99161-7310 vem, respeitosamente, perante a V.Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021**, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 - e item 4.1 a 4.4 do Edital Pregão Eletrônico em epigrafe.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 27/05/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no item 4.1 do edital do Pregão em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, LEITES E INSUMOS**





DROGARIA MAIS SAÚDE

MORAIS & ALMEIDA LTDA

PRAÇA ANANIAS DE MATOS, Nº 31, CENTRO, CEP: 46350-000, URANDI - BA

CNPJ: 28.255.822/0001-32 INS. ESTADUAL 142.121.036

(77) 34562183 – (77)991359648

ATESTADO DE RECEBIMENTO EM:
24/05/2021
JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91

DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA (COM PARACER SOCIAL), E AINDA POR ORDEM JUDICIAL DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI/BAHIA NÃO POSSUA EM ESTOQUE.

A presente impugnação apresenta situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão da planilha de preços especificamente na descrição dos itens, evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A planilha orçamentaria conte itens repetidos, descrição de fórmulas de medicamentos inexistentes, bem como medicamentos que deixaram de ser fabricados.

Tal situação torna impossível a elaboração da planilha e a definição de preços dos medicamentos que serão licitados.

IV - REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria a impugnação do edital licitatório.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Ximena Morais Almeida Santana

Morais & Almeida LTDA
Ximena Morais Almeida Santana
Sócia Administradora
CPF: 026.186.695-84

28.255.822/0001-32
MORAIS & ALMEIDA LTDA - ME
Fone: (77) 3456-2183 / 99135-9848
PÇA. ANANIAS DE MATOS, 31 CENTRO
CEP 46.350-000 URANDI BAHIA



24/05/2021

Gmail - Fwd: Pedido de esclarecimento



Urandi Secretaria de Administração <secretariadeadm.urandi.ba@gmail.com>

Fwd: Pedido de esclarecimento

1 mensagem

CPL URANDI <cpl.urandi@gmail.com>

24 de maio de 2021 08:30

Para: secretariadeadm.urandi.ba@gmail.com, Secretária de saúde Saude <smsurandi@yahoo.com.br>, Pompilio Donato <pompiliodonato@hotmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Ximena Morais almeida** <Menamorais9@msn.com>

Date: seg., 24 de mai. de 2021 às 08:26

Subject: Pedido de esclarecimento

To: CPL URANDI <cpl.urandi@gmail.com>

Venho por meio deste e-mail questionar e pedir esclarecimentos sobre o edital N.º 014.2021PE a Sra Pregoeira sobre os seguintes medicamentos :

| | |
|--|---|
| ALENDRONATO DE SÓDIO 75MG | EXISTE DE 70mg |
| AZATIOPRINA 50MG | Repetido |
| CÁLCIO CITRATO MALATO + MAGNÉSIO+ CALCIFEROL | Não existe |
| CLORIDRATO DE METFORMINA 10MG (LIBERAÇÃO PROLONGADA) | Não fabrica mais |
| CLORPROMAZINA 100MG | Não fabrica mais |
| DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,750MG (LIBERAÇÃO PROLONGADA) | EXISTE DE 0,75 mg |
| VITAMINA K + VITAMINA D 7000 | Não existe |
| HEMITARTARATO DE RIVASTIGMINA1,5MG | Não fabrica mais |
| SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONDROITINA 900/100MG | NÃO EXISTE |
| INSULINA LANTUS | Está sem especificação (EXISTE VARIAS) |
| ALENIA 10/400MCG | Não existe |
| DOSS 5 000 UI | Não existe |
| AMPLICITIL 100MG | ESTA REPETIDO |
| HEMITARTARATO DE RIVASTIGMINA1,5MG | Não fabrica mais |
| BRIZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 6ML | Não existe Brizolamida (brinzolamida) |
| SULFATO DE SABULTAMOL | Está sem MILIGRAMA |
| TIOTRÓPIO 25MCG | EXISTE DE 2,5 MG |
| TRICLOSANO + TRICLOCARBANO | Não existe |
| POLIMINERAIS + MULTIVITAMINAS + TRIPTOFANO | Não existe |
| NEBIVOLOL 5MG | É genérico e está na lista de ético e similar |
| BIPIUM XL 300MG | Não existe BIPIUM (BUPIUM) |
| ROSUCOR 40MG | NÃO EXITE DE 40MG |
| INSET 75 MG | Não existe INSET (INSIT) |

Att,
Ximena Morais Almeida
CRF-8425
Farmacêutica





ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA PREFEITUA MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRONICO 014/2021 – ID BB 872566

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.151.775/0001-63, sediada na Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.710-480, neste ato representado por sua Representante Legal **Gabriella Maia Moraes Sales**, Advogada, OAB/BA 47.066, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Lauro de Freitas/BA, conforme Contrato Social e Instrumento de procuração em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de Licitação do Pregão Eletrônico 014/2021, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 27 de maio de 2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no artigo 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





De igual forma prevê a clausula 4.1 e seguinte do instrumento convocatório. Assim, na medida em que esta petição foi protocolada dentro do prazo estipulado, comprova-se a tempestividade.

2. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto “*registrar preços para aquisição de medicamentos, leites e insumos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou urgência (com parecer social), e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Urandi/Bahia não possua em estoque.*”

Ocorre que, ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu que o mesmo contém vícios que maculam todo o processo licitatório, conforme disposição abaixo:

- a) Processamento de Licitação por lote e não por item;
- b) Direcionamento em alguns dos itens contidos no lote 07;
- c) Quebra da isonomia e dos princípios correlatos, ao exigir entrega imediata e diretamente ao paciente – clausula 7.1 do edital;

Neste compasso, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, por **restringirem a competitividade**, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93.

3. DO DIREITO

a) Da ilegalidade de processar licitação por lote e não por item, quando se tem itens autônomos entre si.

Com todo respeito de Vossas Senhorias, mas a JUNÇÃO DE ITENS AUTÔNOMOS E DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por **RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE** entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, que transcrevemos a seguir:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos ~95º a 12 deste artigo e no art. Jº da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." (grifas e destaques nossos).

O julgamento por menor preço que contém LOTES formados por itens autônomos **IMPOSSIBILITA** um maior número de empresas a

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





participarem, pois muitas, como o caso da Impugnante não possui TODOS OS ITENS do lote, em que pese possua boa parte deles.

E mais, na medida em que os indigitados LOTES do Edital integra vários itens autônomos entre si, não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37¹, XXI, da Constituição da República.

Ora, ao manter-se um objeto com itens de fabricação autônoma, a **Administração está SIM comprometendo o caráter competitivo da licitação e a igualdade de condições entre os participantes**, principalmente quando se tem produtos exclusivos no mercado em um mesmo lote que possui outros produtos que diversas marcas atenderiam.

Neste sentido, importante a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12^a Ed, Pgs. 28, 29, que assim assevera:

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação - previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) -, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, **OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES. OUALIFICADOS** ou os desnivelem no julgamento (Art. 3^o § 1^o). (grifo nosso)

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de **QUALQUER INTERESSADO**, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. *Ad argumentandum*, estabelece o art. o art. 23, § 1^o, da Lei n^o 8.666/93, que estabelece:

¹ "Art. 37 (...), XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compr1s" e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições' ,a, todos os concorrentes. com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, -mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as' exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"(grifo nosso)

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME

Rua José Jorge Pereira, n^o 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480

CNPJ n^o 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





"Art. 23.

(...)

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. "(grifo nosso)

Em arrimo ao quanto entabulado até aqui, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União possui decisão no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens (Decisão nº 393/1994, Plenário), solidificando aquilo que estamos discutindo no caso em comento.

Ressalte-se, outrossim, que o Tribunal retro mencionado editou a Súmula 247, que assim estabelece:

SÚMULA 247 – É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global. nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas,** devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso)

Dessa forma, é de clareza solar o vício contido no edital em comento, que macula diretamente o princípio da competitividade e todos os outros correlatos, sendo necessária à sua retificação.

Entendendo também pela celeridade que possibilita a licitação processada em lote e a grande demanda que possui esta Prefeitura, **requer, de forma subsidiária que seja colocado em lote apartado os itens 1, 2, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, assim amplia a competitividade e a possibilidade de obtenção de menor preço para esta Administração Pública.**

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





b) Direcionamento em alguns dos itens contidos no lote 07.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Isto porque, é de clareza solar a afirmação de que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Dessa forma, na medida em que a administração pública direciona os itens para compra de produtos específicos de uma única marca, resta evidenciado o cerceamento de competitividade.

Para demonstrar o direcionamento, a nossa Nutricionista **NADJANARA MACEDO SANTOS**, Nutricionista Graduada na UFBA – Universidade Federal da Bahia, Especialista em Nutrição Clínica pela UFBA, Pós graduação em Nutrição Clínica, Ortomolecular, Biofuncional e Fitoterapia pela UniRENTOR, CRN 5 – 6745, elaborou defesa técnica dos itens que encontram-se direcionados, conforme adiante:

ITEM 5 – Direcionado pois cita prébioticos e nucleotídeos:

Tanto no item 5, quanto no Item 6, do lote 7, cita o nutriente “nucleotídeos” que pode diminuir a concorrência com outras marcas. Todas as marcas de fórmulas infantis tem um diferencial ou nutriente patenteado que os fazem exclusivos de outras marcas.

Considerando-se que, de acordo com as recomendações dos principais órgãos reguladores, ANVISA (RDC 43/2011 e 44/2011), Codex Alimentarius, e EFSA (2014), órgãos científicos que tratam de recomendações de composição de nutrientes das fórmulas infantis, as mesmas devem conter teores mínimos e máximos de macro e micronutrientes, bem como nutrientes essenciais ao desenvolvimento do lactente, a fim de atender as necessidades nutricionais desse público. Em vista disso, sobre a presença de nucleotídeos nas

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





fórmulas infantis, segundo as recomendações do EFSA (2014), são nutrientes dispensáveis sintetizados no organismo humano. A presença dos mesmos no leite humano não indica necessariamente um benefício específico para os bebês, já que eles também podem ser subprodutos da formação de leite que refletem a atividade metabólica do tecido da glândula mamária, derramamento de células somáticas e ocorrência de microrganismos, sem ter uma função específica para o lactente. Por isso, o EFSA conclui que a falta de evidências convincentes para um benefício da presença de nucleotídeos a fórmula infantil, torna desnecessária sua adição.

Da mesma forma, a Resolução RDC nº 43 (2011), que dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes, aponta os nucleotídeos como ingredientes opcionais de constar em fórmulas infantis, ou seja, não são considerados essenciais ou obrigatórios.

Para o item 5, a fórmula infantil Enfamil Premium Proevoluit 1, da fabricante MeadJohnson, atende a mesma demanda nutricional da fórmula infantil com nucleotídeos descrita no edital, sendo uma fórmula de seguimento para alimentação de lactentes até 6 meses, com composição nutricional que atende todas as principais recomendações regulatórias de fórmulas infantis. É também enriquecida com prebióticos, DHA e ARA e composto exclusivo que se chama MFGM (Membrana da gordura do glóbulo de leite) que estão relacionados a efeitos de melhor desenvolvimento e função cerebrais, imunidade e saúde intestinal.

Como podemos ver na tabela a seguir, todas as fórmulas infantis tem distribuição e composição de macronutrientes semelhantes, o diferencial são nutrientes que podem ser incluídos na composição, que se citados no descritivo, pode reduzir a participação de outras marcas.

Assim, ao especificar os nucleotídeos no descritivo, o edital limita a concorrência do item de outras marcas, sem evidência científica para essa especificação. Sugerimos reformular o descritivo para possibilidade de

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





competição entre todas as marcas existentes. *Exemplo, sugere-se retirar o termo “nucleotídeos” e não especificar o tipo de probióticos, a fim de possibilitar maior concorrência e conseqüente menor custo para o município.*

| | Enfamil 1 | Aptamil 1 | Aptamil Pró Futura | Nan Supreme 1 | Nan Confor 1 |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Valor calórico (Kcal/100ml) | 68 | 66 | 66 | 67 | 67 |
| Proteína (g/100ml) | 1,4 | 1,3 | 1,3 | 1,3 | 1,3 |
| Perfil de Proteína | 60% Soro 40% Caseína | 60% Soro 40% Caseína | 60% Soro 40% Caseína | 100% soro parcialmente hidrolisada | 70% soro 30% caseína |
| Carboidrato (g/100ml) | 7,2 | 7,3 | 7,1 | 7,6 | 8,5 |
| Perfil de Carboidrato | 100% Lactose | 100% Lactose | 100% Lactose | 100% Lactose | 100% Lactose |
| Lipídeos (g/100ml) | 3,6 | 3,5 | 3,6 | 3,5 | 3,1 |
| Perfil de Lipídeos | 96% vegetal 4% animal | 98% vegetal 2% animal | 25% gordura animal | 4% gordura animal | 2,6% gordura animal |
| DHA (mg/100ml) | 12 | 7 | 11 | 7,9 | 7 |
| ARA (mg/100ml) | 23 | 12 | 13 | 7,9 | 7 |
| Fibra Alimentar (g/100ml) | 0,4 (100% Gos) | 0,8 (90% Gos/10% Fos) | 0,8 (90% Gos/10% Fos) | 0,4 (90% Gos/10% Fos) | 0,4 (90% Gos/10% Fos) |
| MFGM (complexo de proteínas e lipídios bioativos) | MFGM | | | | |

ITEM 6 - a fórmula infantil Enfamil Premium 2, da MeadJohnson, atende a mesma demanda nutricional do produto no descritivo desse edital, sendo uma fórmula de seguimento para alimentação de lactentes a partir de 6 meses, com composição nutricional que atende a todas as principais recomendações regulatórias de fórmulas infantis. É também enriquecida com prebióticos (4g/L), mesma quantidade do Nan Comfor, contendo proporção de 50/50% de GOS e polidextrose, fontes prebióticas comprovadamente benéficas aos lactentes, contribuindo para uma melhor regulação do trânsito intestinal.

Além disso, contém adição de DHA e ARA, e de um composto denominado MFGM, sendo nutrientes importantes para adequado desenvolvimento mental, apoio a imunidade e crescimento do lactente.

Segue abaixo tabela comparativa do Enfamil Premium 2 e outra fórmula de seguimento, como a Nan Comfort 2:

| | Enfamil Premium 2 | Nan Confor 2 |
|-----------------------------|-------------------|--------------|
| Valor calórico (Kcal/100ml) | 68 | 67 |
| Proteína (g/100ml) (%) | 1,7 (9,8%) | 1,3 (7,6%) |

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





| | | |
|----------------------------------|--|---|
| Proteína (g/100kcal) | 2,5 | 1,9 |
| Perfil | 50% Soro 50% Caseína | 40% soro 60% caseína |
| Carboidrato (g/100ml) (%) | 7,3 (43,3%) | 8,5 (50,5%) |
| Carboidrato (g/100kcal) | 11 | 13 |
| Perfil de Carboidratos | 100% Lactose (90% lactose e 10% prebióticos) | 77,5% lactose 22,5% maltodextrina |
| Lipídeos (g/100ml) (%) | 3,5 (45,9%) | 3,1 (41,7%) |
| Lipídeos (g/100kcal) | 5,1 | 4,6 |
| Perfil Lipídios | 96% vegetal 4% animal | 3% gordura animal |
| DHA (mg/100ml) | 12 (0,3%) | 7,1 |
| ARA (mg/100ml) | 23 (0,6%) | 7,1 |
| Fibra Alimentar (g/100ml) | 0,4 (50% Gos/50% polidextrose) | 0,4 (90% Gos/10% Fos) |
| Nutrientes Especiais | DHA, ARA, Prebióticos, Inositol, MFGM | DHA, ARA, Nucleotídeos, prebióticos |
| Apresentação | Lata 800g | Lata de 800g |

O edital solicita ainda apresentação em lata de 400g. O Enfamil Premium 2, assim como principais produtos da categoria (Aptamil Premium 2, Nan Comfor 2, Aptamil Profutura 2), está disponível na apresentação de lata de 800g, o que confere uma economia final por gramatura, visto que estes são alimentos utilizados normalmente em grandes quantidades, sendo fontes lácteas exclusivas ou complementares aos lactentes.

Assim solicitamos abertura do descritivo, retirando o termo “nucleotídeos” e modificando a apresentação solicitada para lata de 800g ou cotação por grama, a fim de possibilitar maior concorrência e conseqüente menor custo para o município.

Referências:

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





EFSA NDA Panel (EFSA Panel on Dietetic Products, Nutrition and Allergies), 2014. Scientific Opinion on the essential composition of infant and follow-on formulae. EFSA Journal 2014;12(7):3760, 106 pp.

ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 43, de 19 de setembro de 2011.

EFSA NDA Panel (EFSA Panel on Dietetic Products, Nutrition and Allergies), 2014. Scientific Opinion on the essential composition of infant and follow-on formulae. EFSA Journal 2014;12(7):3760, 106 pp.

ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 43, de 19 de setembro de 2011.

ITEM 9 - O descritivo 9, cita o tipo de agente espessante para ação anti-refluxo (AR) direcionando o descritivo para Aptamil AR, o único no mercado que apresenta goma jataí. Toda fórmula infantil para auxiliar no tratamento do refluxo gastro-esofágico tem um agente espessante diferente, como a Enfamil AR, do laboratório Mead Johnson, que é uma fórmula infantil para lactentes desde o nascimento quando não amamentados e que regurgitam com frequência. É uma fórmula nutricionalmente completa, contendo um espessante de amido de arroz pré-gelatinizado, torna-se líquida na mamadeira, evitando obstrução e espessa no estômago do bebê.

Tem composição nutricional e distribuição de macronutrientes semelhante ao Aptamil AR, exceto pela sua composição de EPA (ácido eicosapentaenóico) e DHA (ácido docosahexaenóico), como pode ser observado na tabela a seguir, imprescindíveis para o crescimento cognitivo, desenvolvimento cerebral e dos olhos e do sistema imunológico (LIEN et al, 2017), diferente da marca direcionada, que não tem EPA e DHA.

Tabela comparativa de fórmulas infantis anti-refluxo.

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





| | Enfamil AR | Aptamil AR | Nan AR | Novamil AR |
|-----------------------------|---|-------------------------------|--|---|
| Valor calórico (Kcal/100ml) | 68 | 67 | 67 | 63 |
| Proteína (g/100ml) | 1,7 | 1,7 | 1,2 | 1,6 |
| Perfil de Proteínas | 20% soro 80% caseína | 20% soro 80% caseína | 70% soro 30% caseína | 99% Proteína Parcialmente Hidrolisada do Leite |
| Carboidrato (g/100ml) | 7,5 | 8,1 | 7,2 | 6,8 |
| Perfil de Carboidratos | 25% amido de arroz pre-gelatinizado 41% lactose 34% maltodextrina | 75% lactose 25% maltodextrina | 75% lactose 25% amido pre-gelatinizado de batata e milho | Maltodextrina, Lactose, dextrose e amido de tapioca |
| Lipídeos (g/100ml) | 3,5 | 3,1 | 3,7 | 3,3 |
| Perfil | 100% vegetal | 100% vegetal | Não informa | óleo vegetal de palma, óleo vegetal de soja, óleo de coco (TCM) |
| Agente espessante | Amido de arroz pré-gelatinizado | Goma Jataí | Amido de milho e batata pré-gelatinizado | Goma de alfarroba + amido de tapioca |
| Fibra Alimentar (g/100ml) | ----- | 0,4 | 0,4 | 0,4 |
| DHA (mg/100ml) | 12 | ----- | 7,8 | ----- |
| ARA (mg/100ml) | 23 | ----- | 7,8 | ----- |

Por esse motivo, sugerimos alterar o descritivo para “fórmula infantil anti-regurgitação, com agente espessante” e alteração da apresentação para 800g ou cotação por gramagem.

ITEM 12 - Lista ingredientes Supra Soy

O Item 12 do lote 7, está direcionado pois o descritivo é a lista de ingredientes do produto de nome comercial “Supra Soy” do fabricante “Josapar” como podemos ver no site da própria marca:

https://suprasoy.com.br/produtos/sem-lactose-original/

ABASTA Tio João VOCÊ JÁ CONHECE O ABASTA? TIO JOÃO? Garanta seu SupraSoy e cuide bem da família inteira de forma superfácil! Clique e conheça a nossa loja virtual!

Supra Soy

PRODUTOS SOJA/INTOLERÂNCIA RECEITAS ONDE ENCONTRAR

SupraSoy Sem Lactose Original

VER TODOS

INGREDIENTES

Mistura à base de proteína isolada de soja (proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, fosfato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de potássio dibásico, sal, fosfato de magnésio, ácido ascórbico, óxido de zinco, pirofosfato férrico, pantotenato de cálcio, riboflavina, vitamina A, niacinamida, vitamina B6, mononitrato de tiamina, iodeto de potássio, ácido fólico, vitamina D, vitamina B12, emulsificantes lecitina e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizante e corante natural (betacaroteno), açúcar, maltodextrina e aroma idêntico ao natural de baunilha.

ALERGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

TABELA NUTRICIONAL

| Sem Lactose Original | Porção de 100g de pó | | Porção de 100ml de produto pronto para consumo | |
|----------------------|-----------------------|---------|--|---------|
| | Quantidade por porção | %VDI(*) | Quantidade por porção | %VDI(*) |
| Valor energético | 470kcal/1974kJ | 23 | 61kcal/257kJ | 3 |
| Carboidratos | 37g dos quais: | 12 | 4,8g dos | 2 |

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME

Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480

CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





O descritivo se refere a um suplemento alimentar a base de soja. Existem várias marcas que se adequam a essa exigência, da mesma qualidade que a direcionada, especialmente o produto Lev Soy integral, do fabricante Probene. O Lev Soy é um complemento alimentar em pó também à base de proteína isolada de soja, isento de lactose e proteínas de origem animal, não contém glúten, também contém açúcar, possui 27 vitaminas e sais minerais e é indicado para quem tem intolerância à lactose e à proteína animal. As informações nutricionais e as características do produto podem ser conferidas a seguir:

Especificações técnicas do Lev Soy (Probene)

Especificação Técnica

Valor energético: 1206 Kcal/300 g.
 Distribuição energética:
 *Carboidratos: 216 g/300 g = 80%;
 *Proteínas: 30 g/300 g = 11%;
 *Lipídeos: 25 g /300 g = 9%.

Fonte de Carboidratos:
 46% Sacarose, 43% Maltodextrina, 11%
 Proveniente da soja.

Fonte de Proteínas:
 100% Proteína de soja.

Fonte de Lipídeos:
 64% Proveniente da soja, 24% Óleo de
 girassol, 12% Lecitina de soja.

Dessa forma, para aumentar a concorrência, sugiro descritivo aberto, como “Alimento em pó, feito à base de proteína isolada de soja, enriquecido com vitaminas e minerais, sem lactose. Permite uma dieta sem restrições aos intolerantes à lactose e alérgicos à proteína do leite.”

c) Da quebra da isonomia e dos princípios correlatos, ao exigir entrega imediata e diretamente ao paciente – clausula 7.1 do edital;

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
 Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
 CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





Além de selecionar a proposta mais vantajosa, a licitação visa assegurar a concreção do princípio da isonomia.

Exigir entrega imediata de produtos, e ainda que estes sejam entregues diretamente ao paciente, conforme cláusulas 7.1 e 7.1.1 do edital é, sem sombra de dúvidas criar vantagem indevida aos fornecedores locais, **ferindo de morte o princípio da isonomia**, pilar das licitações públicas.

O artigo §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)

Como podemos notar do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que **sete verbos**, no infinitivo e conjugados: admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar -, **para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.**

O §1º abriga **proibição expressa** ao Administrador de **prever ou tolerar**, nos editais, **cláusulas ou condições que de qualquer forma comprometam o caráter competitivo do certame.**

Toshio Mukai² extrai dessa disposição o princípio da competitividade, vejamos:

“Tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou

² (Cf. O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).





oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”.

Mister faz-se ponderar que **a disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório**, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório.

Neste sentido, quadra trazer *a lume* o entendimento cristalizado pelo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne ao tema, consoante é extraído do aresto coligido:

Ementa: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Modalidade de pregão eletrônico. Revogação. Ausência de competitividade. Possibilidade. Devido processo legal. Observância. Recurso desprovido. [...] 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de 3 interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado". 7. No caso em exame, o Governador do Estado do Paraná revogou o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil, **entendendo pela ausência de competitividade no certame, na medida em que houve a participação efetiva de apenas uma empresa, o que impossibilitou a Administração Pública de analisar a melhor oferta e dar cumprimento ao princípio da proposta mais vantajosa. 8. A participação de um único licitante no procedimento licitatório**

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. 9. "Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). [...] 11. Recurso ordinário desprovido. **(Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ RMS 23.360/PR/ Relatora: Ministra Denise Arruda/ Julgado em 17.12.2008).**

Neste sentido citamos a deliberação do Tribunal de Contas da União, a saber:

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade. *(grifo nosso)*

Assim sendo, na medida em que o edital dispõe de prazo de entrega do material extremamente exíguo, inviabiliza a participação de empresas que não estão sediadas na cidade, cerceando a competitividade no certame.

E pior ainda é exigir que a entrega seja realizada diretamente ao paciente (clausula 7.1.1), violando expressamente a necessidade de controle e fiscalização da administração pública, e ainda o atesto de recebimento na nota fiscal pelo fiscal do contrato, para que a mesma possa ser liquidada.

Assim sendo, uma vez comprovada as múltiplas irregularidades no instrumento convocatório, é dever, e não apenas mera prerrogativa, esta Administração rever seus atos.

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409





4. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021**, para que o mesmo seja refeito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**.

Subsidiariamente, em não sendo aceita a realização do pregão por item, **requer que seja colocado em lote apartado os itens 1, 2, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 para ampliar a competitividade.**

Ressaltamos que caso não sejam revistos os atos ora impugnados, não hesitaremos em acionar os órgãos de controle, como Tribunal de Contas do Município e ainda Impetrar Mandado de Segurança.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 27/05/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido.

Termos em que, pede deferimento.

Lauro de Freitas, 21 de maio de 2021.

GABRIELLA MAIA MORAES SALES
OAB/BA 47066


NUTRIRE COM. DE PROD. NUT. E HOSPITALARES LTDA
GABRIELLA MAIA MORAES SALES – OAB/BA 47.066
ADVOGADA/ DEP. JURÍDICO
CNPJ:23.151.775/0001-63
NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME
R. Jose Jorge Pereira, nº 202, Lt. 06
Buraquinho - CEP: 42710-480
LAURO DE FREITAS - BA

NUTRIRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA ME
Rua José Jorge Pereira, nº 202, lote 06, Buraquinho, Lauro de Freitas, Estado da Bahia. CEP: 42.710.480
CNPJ nº 23.151.775/0001-63 / Insc. Estadual: 140.303.982/ Tel: 3379-6409



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º. 001/2021

A Comissão de Licitação do Município de Urandi, nomeada através do Decreto Municipal 019/2021, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666 / 93, Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores torna público o Resultado da **TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2021**, referente à contratação de pessoa jurídica, sob o regime de empreitada por menor preço global, para execução de obras de construção de uma quadra poliesportiva, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o edital, seus anexos e convênio n.º 892546/2019, na qual teve por vencedora a empresa: **CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.125.301/0001-77, estabelecida na Avenida Minas Gerais, n.º 411, Apto 01, Centro na cidade de Espinosa - MG, neste ato representado, por seu sócio Iran Ribeiro Silva portador da Cédula de Identidade n.º 969169906 SSP – BA e do CPF 003.131.825-82 residente e domiciliado na cidade de Urandi – BA, no valor global de **R\$ 281.889,60** (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Urandi – BA, 24 de maio de 2021.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da Comissão

Brener Kelvin Cardoso de Matos
Membro

Alexs Carvalho Gonçalves
Membro



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

**PROCESSO
N.º 105/2021**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA N.º 056/2021**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços na condição de agente de integração, de estágios extracurriculares (não obrigatório), visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissionalizante e de ensino médio, nas dependências do município de Urandi – Bahia.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993

Valor Global: R\$ 17.360,00 (dezesete mil trezentos e sessenta reais).

Fornecedor: Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional Da Bahia
CNPJ: 15.244.114/0001-54

ADJUDICO, nesta data, a DISPENSA N.º 056/2021, do presente objeto ao respectivo prestador.

Urandi - Bahia, 28/04/2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO N.º 19/2021

ALLEXIS GONÇALVES CARVALHO
MEMBRO DA CPL
DECRETO N.º 19/2021

BRENER KELVIN CARDOSO DE MATOS
MEMBRO DA CPL
DECRETO N.º 19/2021





MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

PROCESSO
Nº 113/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA N.º 059/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.

FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993

VALOR GLOBAL: R\$ 11.250,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

FORNECEDOR: MICHAEL JOHNATHAS ALVES DE SOUZA
CNPJ: 38.756.013/0001-68

ADJUDICO, nesta data, a **DISPENSA N.º 059/2021**, do presente objeto ao respectivo prestador.

Urandi - Bahia, 08/04/2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO N.º 19/2021

ALEXIS GONÇALVES CARVALHO
MEMBRO DA CPL
DECRETO N.º 19/2021

BRENER KELVIN CARDOSO DE MATOS
MEMBRO DA CPL
DECRETO N.º 19/2021





MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 066/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de reformas e adequação da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urandi Bahia.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação deste Município de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 066/2021 para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e adequação da sede da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, através da empresa **LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.162.740/0001-49, com endereço situado na Rua Dom Geronimo, 182, Centro, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000. Para o período de 20 (vinte) dias, com valor global de R\$ 26.456,84 (vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Dispensa.

URANDI - Bahia, 20 de maio de 2021.

Conceição Maria Policiano

Presidente da CPL

DECRETO N.º 19/2021

Allexis Gonçalves Carvalho

Membro da CPL

DECRETO N.º 19/2021

Brener Kelvin Cardoso de Matos

Membro da CPL

DECRETO N.º 19/2021





MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 067/2021

Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de assessoria técnica ambiental para atender as demandas deste Município.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação deste Município de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 067/2021 para a Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica ambiental para atendimento as demandas deste Município, através da empresa **CAME ENGENHARIA – CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.266.868/0001-15, com endereço situado na Rua Gerson Alves, 226, Bairro, Xavier, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000. Para o período de 08 (oito) meses, com valor estimado mensal para os serviços de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), o que perfaz o valor global de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Dispensa.

URANDI - Bahia, 20 de maio de 2021.

Conceição Maria Policiano
Presidente da CPL
DECRETO N.º 19/2021

Allexis Gonçalves Carvalho
Membro da CPL
DECRETO N.º 19/2021

Brener Kelvin Cardoso de Matos
Membro da CPL
DECRETO N.º 19/2021



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO nº. 001/2021, Processo Administrativo nº 126/2021**, referente à contratação de pessoa jurídica, sob o regime de empreitada por menor preço global, para execução de obras de construção de uma quadra poliesportiva, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o edital, seus anexos e convênio nº 892546/2019. Na qual teve por vencedora a empresa: **CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.125.301/0001-77, estabelecida na Avenida Minas Gerais, nº 411, Apto 01, Centro na cidade de Espinosa - MG, neste ato representado, por seu sócio Iran Ribeiro Silva portador da Cédula de Identidade nº 969169906 SSP – BA e do CPF 003.131.825-82 residente e domiciliado na cidade de Urandi – BA, no valor global de **R\$ 281.889,60** (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Registre-se, cumpra-se e lavre-se o Contrato.

Urandi – BA, 24 de maio de 2021.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da Comissão

Brener Kelvin Cardoso de Matos
Membro

Allexis Carvalho Gonçalves
Membro



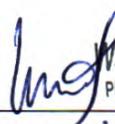
**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urandi – BA, o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 / 93, Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações posteriores HOMOLOGA a adjudicação efetivada do **Processo Administrativo nº 126/2021 – TOMADA DE PREÇO nº. 001/2021**, referente a contratação de pessoa jurídica, sob o regime de empreitada por menor preço global, para execução de obras de construção de uma quadra poliesportiva, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o edital, seus anexos e convênio nº 892546/2019. Na qual teve por vencedora a empresa: **CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.125.301/0001-77, estabelecida na Avenida Minas Gerais, nº 411, Apto 01, Centro na cidade de Espinosa - MG, neste ato representado, por seu sócio Iran Ribeiro Silva portador da Cédula de Identidade nº 969169906 SSP – BA e do CPF 003.131.825-82 residente e domiciliado na cidade de Urandi – BA, no valor global de **R\$ 281.889,60** (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente Licitação.

Urandi – BA, 24 de maio de 2021.

 Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

- Prefeito Municipal -



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

PROCESSO
Nº 105/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA N.º 056/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (NÃO OBRIGATÓRIO), VISANDO POSSIBILITAR OPORTUNIDADES DE APERFEIÇOAMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESTUDANTES QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E DE ENSINO MÉDIO, NAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993

Valor GLOBAL: R\$ 17.360,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

Fornecedor: INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DA BAHIA
CNPJ: 15.244.114/0001-54

HOMOLOGO, nesta data, a DISPENSA N.º **056/2021**, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo prestador.

DETERMINO a convocação do prestador para assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Urandi - Bahia, 28/04/2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

PROCESSO
N.º 113/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA N.º 059/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.

FUNDAMENTO

LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993

VALOR GLOBAL: R\$ 11.250,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

FORNECEDOR: MICHAEL JOHNATHAS ALVES DE SOUZA
CNPJ: 38.756.013/0001-68

HOMOLOGO, nesta data, a DISPENSA N.º **059/2021**, do presente objeto ao respectivo prestador.

AUTORIZO a realização de despesa a favor do respectivo prestador.

DETERMINO a convocação do prestador para assinatura do respectivo contrato nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

Urandi - Bahia, 08/04/2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 066/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de reformas e adequação da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urandi Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito do Fundo Municipal de Saúde de Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 066/2021**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e adequação da sede da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, através da empresa **LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.162.740/0001-49, com endereço situado na Rua Dom Geronimo, 182, Centro, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000. Para o período de 20 (vinte) dias, com valor global de R\$ 26.456,84 (vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 20 de maio de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 067/2021

Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de assessoria técnica ambiental para atender as demandas deste Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito do Fundo Municipal de Saúde de Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 067/2021**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de assessoria técnica ambiental para atendimento as demandas deste Município, através da empresa **CAME ENGENHARIA – CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.266.868/0001-15, com endereço situado na Rua Gerson Alves, 226, Bairro, Xavier, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000. Para o período de 08 (oito) meses, com valor estimado mensal para os serviços de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), o que perfaz o valor global de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 20 de maio de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Urandi

RUA SEBASTIÃO ALVES SANTANA, 57 - CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP: 46.350-000 URANDI – BAHIA

CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

ORDEM DE SERVIÇO PARA A EMPRESA – CONSTRULAB EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Fica a empresa **CONSTRULAB EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.125.301/0001-77, estabelecida na Avenida Minas Gerais, nº 411, Apto 01, Centro na cidade de Espinosa - MG, neste ato representado, por seu sócio Iran Ribeiro Silva portador da Cédula de Identidade nº 969169906 SSP - BA e do CPF 003.131.825-82 residente e domiciliado na cidade de Urandi - BA, **AUTORIZADA** a iniciar a obra de uma Quadra Poliesportiva no Município de Urandi - BA com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, no valor licitado de **R\$ 281.889,60** (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), referente à Tomada de Preço 001/2021, Processo Administrativo nº 126/2021 e Contrato Administrativo nº 110/2021, com início imediato da emissão desta Ordem.

Urandi Bahia, 24 de maio de 2021.

 Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

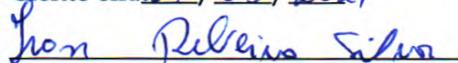


EDSON SANTOS

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Empresa **CONSTRULAB EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Ciente em: 24/05/2021



Representante legal.




**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

PROCESSO
N° 105/2021

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA N.º 056/2021**

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (NÃO OBRIGATÓRIO), VISANDO POSSIBILITAR OPORTUNIDADES DE APERFEIÇOAMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESTUDANTES QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E DE ENSINO MÉDIO, NAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.360,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

PRAZO: 7 (SETE) MESES COM INICIO A PARTIR DE 01/05/2021 ATÉ 30/11/2021.

CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DA BAHIA
CNPJ: 15.244.114/0001-54

DOTAÇÃO:

| | |
|-----------------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| PROJETO/ATIVIDADE | 2017 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| ELEMENTO DE DESPESA | 33.90.39.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA |
| FONTES | |

FUNDAMENTAÇÃO

O LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

PROCESSO
N° 105/2021

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Urandi - Bahia, 28/04/2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

PROCESSO
N° 113/2021

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA N° 059/2021**

UNIDADE
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL DESTINADOS A IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.250,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

CONTRATADO: MICHAEL JOHNATHAS ALVES DE SOUZA
CNPJ: 38.756.013/0001-68

DOTAÇÃO: **Unidade Orçamentária: 05 – Fundo Municipal de Saúde.**
Projeto Atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde da Família
Projeto Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993

PARECER JURÍDICO

**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Urandi - Bahia, 08/04/2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

**ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 066 / 2021**

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, combinada com a Lei n.º 14.065/2020,

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços de reforma e adequação da sede da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços de reforma e adequação da sede da Secretaria Municipal de Saúde da empresa LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.065/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.162.740/0001-49, com endereço situado na Rua Dom Geronimo, 182, Centro, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, para prestação de serviços de reforma e adequação da sede da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

autorizada a contratação direta dos serviços de reforma e adequação, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 14.065/2020, e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URANDI - Bahia, 20 de maio de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

**ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 067 / 2021**

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL NESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, combinada com a Lei n.º 14.065/2020,

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços especializados de assessoria técnica ambiental para atendimento as demandas deste Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços especializados de assessoria técnica ambiental da empresa CAME ENGENHARIA – CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.065/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

CAME ENGENHARIA – CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 41.266.868/0001-15, com endereço situado na Rua Gerson Alves, 226, Bairro, Xavier, Urandi - Bahia, CEP: 46.350-000, para prestação de serviços especializados de assessoria técnica ambiental para atender as demandas deste Município.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços especializados de assessoria técnica ambiental, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 14.065/2020, e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URANDI - Bahia, 20 de maio de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102- B /2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 007/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADRIANA SANTOS FERREIRA** inscrita no CNPJ sob nº 17.339.508/0001-07, com sede à Avenida Montes Claros Nº 001 , bairro Xavier na cidade de Urandi - BA, CEP: 46350-000, neste ato representada pela Senhora **ADRIANA SANTOS FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 15552344 SSP/BA e CPF: 852.064.315-94, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 007/2021 e do Processo Administrativo Nº 111/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Presencial SRP Nº 007/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 145.950,00 (**CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS**), referente aos produtos abaixo especificados:

LOTE 01 – DESTINADO A SEDE

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição Do Produto | V. Unitário | V. Total |
|------|------------|---------|--|-------------|--------------|
| 1 | 750 | Unidade | Café da Manhã composto de: café, leite, sanduíche de presunto e queijo, bolo / pão de queijo. | R\$ 7,00 | R\$ 5.250,00 |
| 2 | 750 | Unidade | Lanche – composto de: pão com queijo e hambúrguer, (acondicionado em embalagem individual); Suco de frutas – 300 ml (natural da fruta ou polpa de fruta. | R\$ 9,00 | R\$ 6.750,00 |



| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição Do Produto | V. Unitário | V. Total |
|---|------------|---------|---|-------------|---------------|
| 3 | 4.800 | Unidade | (acondicionado em embalagem individual). Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi. | R\$ 15,00 | R\$ 72.000,00 |
| 4 | 1.200 | Unidade | Refeição Tipo Self Service: Arroz (Branco ou A Grega, Etc.); Feijão (Carioca ou Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas); Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça); Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). | R\$ 19,50 | R\$ 23.400,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 107.400,00 (CENTO E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS). | | | | | |

LOTE 02 – DESTINADO AO PSF DE ENTUPIÇÃO

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição Do Produto | V. Unitário | V. Total |
|---|------------|---------|---|-------------|---------------|
| 1 | 1.450 | Unidade | Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi. | R\$ 15,00 | R\$ 21.750,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 21.750,00 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). | | | | | |

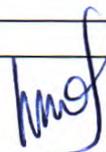
LOTE 03 – DESTINADO AO PSF DE ESTREITO

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição Do Produto | V. Unitário | V. Total |
|---|------------|---------|---|-------------|---------------|
| 1 | 1.120 | Unidade | Marmitex - tamanho pequena N.º 8 completa – com (peso estimado entre 650 a 700g) - Composto de: Arroz (Branco, A Grega, Etc.) Feijão (Carioca, Preto) 01 Guarnição (Farofa, Massas), Carne (Boi, Porco, Frango, ou Lingüiça), Salada (02 Tipos de Folhas e Legumes). Fornecida Na Cidade de Urandi. | R\$ 15,00 | R\$ 16.800,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). | | | | | |

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2057 - GESTÃO DO FMAS |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0404- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |


| | |
|---|--|
|  | <p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p> |
|---|--|

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2298 – GESTÃO UNIDADE HOSPITAL |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2068 - INCENTIVO DO PROGRAMA FAMILIAR (PSF) |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

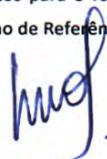
| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência 2751-0, Conta Corrente nº 15.969-7 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.




MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial N.º 007/2021, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

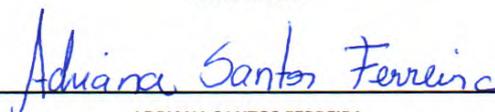
14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

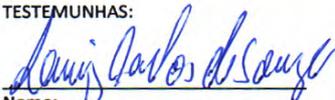
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 007/2021.

Urandi - BA, 29 de Abril de 2021.


 WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Urandi-BA
 Contratante


 ADRIANA SANTOS FERREIRA
 CPF: Nº 852.064.315-91
 Contratada

TESTEMUNHAS:


 Nome:
 CPF/MF: 03522254597


 Nome:
 CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MUNICÍPIO DE URANDI-BA E A EMPRESA CONSTRULAB
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI/BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.631/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal o Sr.º **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP – BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.125.301/0001-77, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 411, Apto 01, Centro na cidade de Espinosa – MG, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **Iran Ribeiro Silva**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 969169906 – SSP – BA e CPF nº 003.131.825-82, residente e domiciliado na cidade de Urandi – BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo N.º 126/2021, referente a Tomada de Preços N.º 001/2021, e que se regerá pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

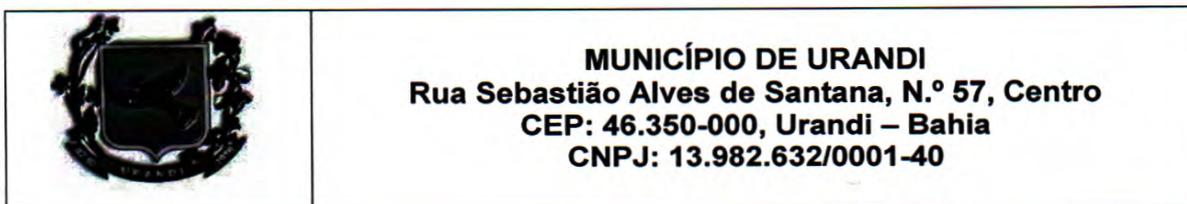
1.1 Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preços N.º 001/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica, sob o regime de empreitada por menor preço global, para execução de obras de construção de uma quadra poliesportiva, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o edital, seus anexos e Convênio nº 892546/2019.

2.2 Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, Diário de Obras, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL da Tomada de Preços N.º 001/2021, pela Lei Federal N.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele





estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 DA CONTRATANTE:

3.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preços N.º 001/2021, consoante estabelece a Lei Federal N.º 8.666/93;

3.1.2 Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.2 DA CONTRATADA:

3.2.1 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

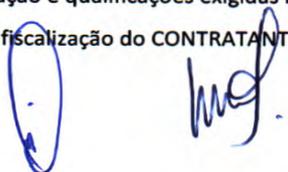
3.2.4 Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.8 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;






MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 3.2.9 Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;
- 3.2.10 Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;
- 3.2.11 Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;
- 3.2.12 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 3.2.13 A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- 3.2.14 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;
- 3.2.15 Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.2.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- 3.2.17 O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;
- 3.2.18 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada a execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada. Caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Urandi – BA.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do Contrato é de **R\$ 281.889,60** (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Urandi – BA.
- 4.2 - Os pagamentos serão realizados através de Transferência Bancária ou Boletô Bancário, conforme Plataforma FEBRABAN.
- 4.3 As notas fiscais devem vir acompanhadas das seguintes certidões: INSS/FEDERAL, FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.5 Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.6 A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.7 No ato do pagamento será apresentada todas as certidões conforme a Legislação Federal, acompanhado dos respectivos recibos de quitação dos impostos municipais do pagamento anterior, sob pena de não quitação da nota cobrada.

4.8 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04 Secretaria Mun. De Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto / Atividade: 1207- Construção Reforma de Quadras, Estádios, Praças e Campo de Futebol

Elemento 4490.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 00; 22.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

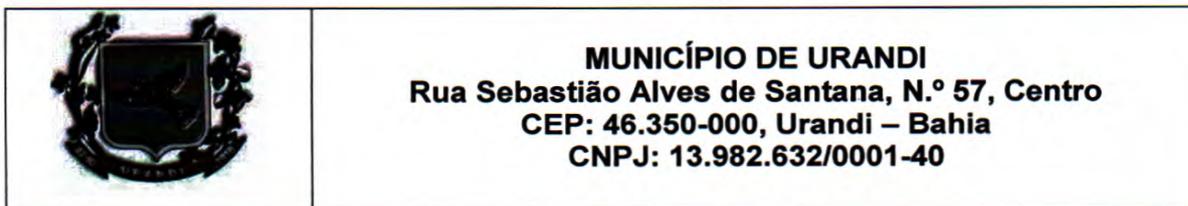
8.2 O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

8.3 O prazo para início das obras e serviços será de imediato mediante a Ordem de Serviço e assinatura do Contrato.

8.4 Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO





9.1 A licitante vencedora deverá prestar **Caução de Garantia de Execução da Obra** num percentual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

9.1.1 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher em nome do Município de Urandi, em Conta indicada pela Secretaria de Finanças do Município, e apresentar imediatamente, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada, bem como apresentar comprovante de depósito devidamente autenticado.

9.1.2 A empresa licitante, optando pelo recolhimento das seguintes modalidades de garantia: títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária deverá fazer, mediante protocolo, a entrega do original da garantia do contrato junto à Secretaria Municipal de Finanças.

9.1.3 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida pública, os mesmos deverão vir acompanhados, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título.

9.1.4 A Secretaria Municipal de Finanças, certificará o comprovante do recebimento da garantia prestada, devendo a licitante apresentar cópia autenticada da garantia prestada.

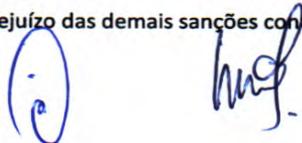
9.1.5 A garantia de contratação ficará retida na Secretaria Municipal de Finanças, até o fim da obra;

9.2 Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;






MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Urandi, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 Constituem motivos para a rescisão contratual:

- 12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Urandi- BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Urandi/BA, 24 de maio de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
 Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDIBA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Jon Ribeiro Silva

CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ sob o nº 02.125.301/0001-77

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Jose Marcos Soares de Souza*
JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
 CPF: **877.097.675 - 91**

Nome: *Lucienea Rimentel Rodrigues*
Lucienea Rimentel Rodrigues
 CPF: **034.883.205-29**



| | |
|---|--|
|  | <p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p> |
|---|--|

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098 – C /2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que, entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 10.389.446/0001-03, com sede na Rua Café Filho, nº 700, bairro Mandacaru na cidade de Jequié - BA, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DORTAS SENNA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 1007397330 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 007.151.615-80, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 e do Processo nº 090/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 36.510,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

| LOTE 13 – MATERIAIS | | | | | | |
|---------------------|--------------------|-----|--------|----------|------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | MARCA | VL.UNIT. | VL. TOTAL |
| 1 | BACIA INOX M | UN | 15 | FORTINOX | R\$ 130,00 | R\$ 1.950,00 |
| 2 | BALDE A CHUTE 15 L | UN | 15 | RHOSSE | R\$ 500,00 | R\$ 7.500,00 |

Handwritten signature

Handwritten mark



| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

| | | | | | | |
|---|-----------------------------------|----|----|-----------|------------|--------------|
| 3 | BALDE A CHUTE 10 L | UN | 15 | RHOSSE | R\$ 480,00 | R\$ 7.200,00 |
| 4 | COMADRE INOX | UN | 30 | FAMI | R\$ 160,00 | R\$ 4.800,00 |
| 5 | CUBA RIM INOX 26X12 CM | UN | 15 | FAMI | R\$ 58,00 | R\$ 870,00 |
| 6 | LIXEIRA EM AÇO INOX 20 L C/ TAMPA | UN | 40 | CASA NOVA | R\$ 142,00 | R\$ 5.680,00 |
| 7 | PAPAGAIO INOX | UN | 15 | FAMI | R\$ 146,00 | R\$ 2.190,00 |

VALOR GLOBAL DO LOTE 13 R\$ 30.190,00 (TRINTA MIL, CENTO E NOVENTA REAIS).

LOTE 14 – CADEIRAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QUANT. | MARCA | VLUNIT. | VL. TOTAL |
|------|----------------------------------|-----|--------|-------|------------|--------------|
| 1 | CADEIRA DE RODAS ADULTO | UN | 04 | CDS | R\$ 630,00 | R\$ 2.520,00 |
| 2 | CADEIRAS DE RODAS OBESO | UN | 04 | CDS | R\$ 630,00 | R\$ 2.520,00 |
| 3 | CADEIRA DE BANHO COM RODAS OBESO | UN | 02 | CDS | R\$ 320,00 | R\$ 640,00 |
| 4 | CADEIRA DE BANHO COM RODAS | UN | 02 | CDS | R\$ 320,00 | R\$ 640,00 |

VALOR GLOBAL DO LOTE 14 R\$ 6.320,00 (SEIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2070- GESTÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2298- GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

Handwritten signature

Handwritten mark



| | |
|---|--|
|  | <p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p> |
|---|--|

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2068 – INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência nº 0060-4, Conta Corrente nº 41704-1 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO







MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A **CONTRATADA** deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à **CONTRATANTE**.

9.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SPR N.º 006/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a lei especiais aplicáveis à espécie.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico N.º 006/2021.

Urandi - BA, 15 de Abril de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Urandi-BA
 Contratante

MATEUS DORTAS SENNA
 CPF Nº 007.151.615-80
 Contratada

10.389 446/0001-03
 PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 Rua Café Filho, 700 - Mandacaru
 CEP 45207-370 - JEQUIÉ - BA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 034.883.205-29

CPF/MF: 061.464.015-60





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089 – A /2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARVALHO & ALVES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº 04.194.267/0001-18, com sede à Avenida Aberlado Nina Rocha, 54, DC5 na cidade de Urandi- BA, neste ato representado pelo Senhor **ALMIR ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº 0689703660 SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o Nº 429.053.205-59, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021 e do Processo Administrativo Nº 047/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico N.º 004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 54.144,40 (CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS, E QUARENTA CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

| ITEM | QUANT. | UN. | ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----|---|-----------|----------------|-------------|
| 1. | 65 | KG | ABACATE – com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. | IN NATURA | 7,38 | 479,70 |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|----|-----|-----|---|-----------|-------|----------|
| 2. | 225 | KG | ABACAXI – com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. | IN NATURA | 3,45 | 776,25 |
| 3. | 700 | KG | ABÓBORA – com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. | IN NATURA | 3,15 | 2.205,00 |
| 4. | 400 | KG | ACEROLA – com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. | IN NATURA | 2,95 | 1.180,00 |
| 5. | 750 | Pés | ALFACE – de cor verde, com tamanho uniforme típico da variedade, livre da maior parte possível de terra aderente e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. | IN NATURA | 2,95 | 2.212,50 |
| 6. | 100 | KG | ALHO – nacional sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos, sem grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. | IN NATURA | 25,55 | 2.555,00 |
| 7. | 300 | KG | BANANA DA PRATA – com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. | IN NATURA | 3,45 | 1.035,00 |
| 8. | 225 | KG | BANANA DA TERRA – com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou | IN NATURA | 3,45 | 776,25 |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|-----|-----|----|---|-----------|------|----------|
| | | | outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. | | | |
| 9. | 100 | KG | BANANA D'ÁGUA , com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo imediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. | IN NATURA | 3,45 | 345,00 |
| 10. | 260 | KG | BATATA DOCE – lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. | IN NATURA | 4,41 | 1.146,60 |
| 11. | 750 | KG | BATATA INGLESA – lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. | IN NATURA | 6,39 | 4.792,50 |
| 12. | 225 | KG | BETERRABA – lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. | IN NATURA | 3,45 | 776,25 |
| 13. | 150 | KG | CEBOLA BRANCA – tipo salada, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. | IN NATURA | 5,40 | 810,00 |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|-----|-----|------|---|-----------|-------|----------|
| 14. | 50 | KG | CEBOLA ROXA – tipo salada, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. | IN NATURA | 5,40 | 270,00 |
| 15. | 300 | KG | CENOURA – lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem brotos, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. | IN NATURA | 3,45 | 1.035,00 |
| 16. | 200 | PÉS | CHEIRO VERDE – com cebolinha, limpa, de cor verde escura, com tamanho uniforme típico da variedade, livre da maior parte possível de terra aderente e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. | IN NATURA | 2,45 | 490,00 |
| 17. | 300 | KG | CHUCHU – com coloração e tamanho uniformes, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. | IN NATURA | 4,42 | 1.326,00 |
| 18. | 270 | MAÇO | COUVE – de cor verde escura, com tamanho uniforme típico da variedade, livre da maior parte possível de terra aderente e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. | IN NATURA | 2,45 | 661,50 |
| 19. | 60 | KG | GENGIBRE DE PRIMEIRA , raiz, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da Anvisa e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. | IN NATURA | 14,74 | 884,40 |
| 20. | 230 | KG | GOIABA – de vermelha, de casca lisa, esverdeada, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e | IN NATURA | 4,42 | 1.016,60 |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|-----|-------|----|--|-----------|------|----------|
| | | | qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. | | | |
| 21. | 1.500 | KG | LARANJA – com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. | IN NATURA | 3,44 | 5.160,00 |
| 22. | 375 | KG | LARANJA TANGERINA – com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. | IN NATURA | 3,44 | 1.290,00 |
| 23. | 225 | KG | LIMÃO – com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. | IN NATURA | 4,41 | 992,25 |
| 24. | 200 | KG | MACÃ – Nacional, de primeira, in natura, de tamanho médio uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e transporte. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. | IN NATURA | 8,35 | 1.670,00 |
| 25. | 150 | KG | MAMÃO FORMOSA – com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. | IN NATURA | 2,95 | 442,50 |
| 26. | 200 | KG | MAMÃO PAPAIA – com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. | IN NATURA | 2,95 | 590,00 |
| 27. | 525 | KG | MANDIOCA – com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca. De colheita recente. | IN NATURA | 2,95 | 1.548,75 |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|-----|-------|----|--|-----------|------|----------|
| 28. | 200 | KG | MANGA – de primeira, in natura, de tamanho médio uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e transporte. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. | IN NATURA | 3,44 | 688,00 |
| 29. | 525 | KG | MARACUJINA – de casca lisa, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo. Apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. | IN NATURA | 6,38 | 3.349,50 |
| 30. | 150 | KG | MAXIXE – de coloração verde, sem manchas, machucaduras ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. | IN NATURA | 3,44 | 516,00 |
| 31. | 3.500 | KG | MELANCIA – de primeira. As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. | IN NATURA | 1,19 | 4.165,00 |
| 32. | 75 | KG | MELÃO – fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. | IN NATURA | 6,38 | 478,50 |
| 33. | 100 | KG | MILHO ESPIGA , in natura, verde. | IN NATURA | 4,92 | 492,00 |
| 34. | 150 | KG | PEPINO – de primeira, de tamanho médio uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. | IN NATURA | 3,84 | 576,00 |
| 35. | 125 | KG | PIMENTÃO – liso, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. | IN NATURA | 4,72 | 590,00 |
| 36. | 100 | KG | QUIABO – de coloração verde, sem manchas, machucaduras ou defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. | IN NATURA | 5,90 | 590,00 |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|--|-----|------|--|-----------|-------|----------|
| 37. | 200 | KG | REPOLHO – fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. | IN NATURA | 4,42 | 884,00 |
| 38. | 30 | MAÇO | RÚCULA – fresca, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. | IN NATURA | 3,45 | 103,50 |
| 39. | 600 | KG | TOMATE – tipo salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. | IN NATURA | 5,80 | 3.480,00 |
| 40. | 35 | KG | UVA – vermelha, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente | IN NATURA | 16,71 | 584,85 |
| 41. | 100 | KG | VARGEM – de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e transporte. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. | IN NATURA | 11,80 | 1.180,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 54.144,40 (CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). | | | | | | |

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROJETO / ATIVIDADE | 8.243.5.2.297- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV- PAIF/ CRAS |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0808- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROJETO / ATIVIDADE | 8.244.5.2.057- GESTÃO DO FMAS |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0404- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER |
|----------------------|--|





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | |
|---------------------|---|
| PROJETO / ATIVIDADE | 12.361.3.2.098- GESTÃO DO ENSINO BÁSICO |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0404- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER |
| PROJETO / ATIVIDADE | 12.361.3.2.096- GESTÃO DO FUNDEB 40% |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 10.122.4.2.070- GESTÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 10.302.4.2.298- GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0303- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| PROJETO / ATIVIDADE | 4.122.2.2.017 -GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência 2751-0, Conta Corrente nº 8758-0 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Presencial N.º 004/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico N.º 004/2021.

Urandi - BA, 01 de Abril de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Urandi-BA

Contratante

Almir Alves de Carvalho
ALMIR ALVES DE CARVALHO

CPF: N.º 429.053.205-59

Contratada

TESTEMUNHAS:

Liviano Souza Botelho

Nome:

CPF/MF: 027 809045-18

Nome:

CPF/MF:

José Marcos Soares de Souza
JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA
CPF: 877.097.675 - 91





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 097/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, Administração Pública em Geral, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade N.º 13.037.913-15 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 09.312.074/0001-38, com sede na Rua Manoel Vitorino, 162, Centro, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, neste ato representado pelo Senhor **EDMILSON PEREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade N.º 880704179 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 014.186.435-48, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2021, Processo Administrativo N.º 090/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em Urandi - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 331.098,89 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVENTA E OITO REAIS, E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

| LOTE 03 – FIOS DRENOS E TUBOS | | | | | | |
|-------------------------------|---|-------|--------|--------|------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VL.UNIT. | VL. TOTAL |
| 1 | FIO CATGUT CROMADO N.º 5-0 C/ AGULHA 4 CM 24 UND | CX | 10 | SHALON | R\$ 76,24 | R\$ 762,40 |
| 2 | FIO CATGUT CROMADO N.º 0-0 C/ AGULHA 4CM 24 UND | CX | 15 | SHALON | R\$ 76,24 | R\$ 1.143,60 |
| 3 | FIO CATGUT CROMADO N.º 1 C/ AGULHA 4CM 24 UND | CX | 15 | SHALON | R\$ 76,24 | R\$ 1.143,60 |
| 4 | FIO CATGUT CROMADO N.º 2-0 C/ AGULHA 4CM 24 UND | CX | 20 | SHALON | R\$ 76,24 | R\$ 1.524,80 |
| 5 | FIO CATGUT CROMADO N.º 3-0 C/ AGULHA 4 CM 24 UND | CX | 8 | SHALON | R\$ 76,24 | R\$ 609,92 |
| 6 | FIO CATGUT CROMADO N.º 4-0 C/ AGULHA 4 CM 24 UND | CX | 8 | SHALON | R\$ 76,24 | R\$ 609,92 |
| 7 | FIO CATGUT SIMPLES N.º 2-0 C/ AGULHA DE 4 CM | CX | 6 | SHALON | R\$ 76,24 | R\$ 457,44 |
| 8 | FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO PGA VIOLETA 70 CM COM AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO 3 CM (VICRYL) - 0 | CX | 5 | SHALON | R\$ 205,89 | R\$ 1.029,45 |
| 9 | FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO PGA VIOLETA 70 CM COM AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO 3 CM (VICRYL) - 1-0 | CX | 5 | SHALON | R\$ 205,89 | R\$ 1.029,45 |
| 10 | FIO DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO PGA VIOLETA 70 CM COM AGULHA | CX | 5 | SHALON | R\$ 205,89 | R\$ 1.029,45 |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|----|---|-----|----|-----------|------------|--------------|
| | CILINDRICA 1/2 CIRCULO 3 CM (VICRYL.) - 2-0 | | | | | |
| 11 | FIO DE ACIDO POLIGLICÓLICO PGA VIOLETA 70 CM COM AGULHA CILINDRICA 1/2 CIRCULO 3 CM (VICRYL.) - 3-0 | CX | 6 | SHALON | R\$ 205,89 | R\$ 1.235,34 |
| 12 | FIO DE ALGODÃO 0-0 SEM AGULHA C/ 24 | CX | 12 | SHALON | R\$ 42,28 | R\$ 507,36 |
| 13 | FIO DE ALGODÃO 2-0 COM AGULHA C/ 24 | CX | 12 | SHALON | R\$ 42,28 | R\$ 507,36 |
| 14 | FIO DE NYLON N.º 0 C/ AGULHA 4CM 24 UND | CX | 10 | SHALON | R\$ 28,37 | R\$ 283,70 |
| 15 | FIO DE NYLON N.º 1 C/ AGULHA 4CM 24 UND | CX | 20 | SHALON | R\$ 28,38 | R\$ 567,60 |
| 16 | FIO DE NYLON N.º 2-0 C/ AGULHA 4CM 24 UND | CX | 20 | SHALON | R\$ 28,38 | R\$ 567,60 |
| 17 | FIO DE NYLON N.º 3-0 C/ AGULHA 4CM 24 UND | CX | 40 | SHALON | R\$ 28,38 | R\$ 1.135,20 |
| 18 | FIO DE NYLON N.º 4-0 C/ AGULHA 4 CM 24 UND | CX | 40 | SHALON | R\$ 28,38 | R\$ 1.135,20 |
| 19 | FIO DE NYLON N.º 5-0 COM AGULHA 2,5 CM 24 UNI. | CX | 24 | SHALON | R\$ 28,38 | R\$ 681,12 |
| 20 | FIO DE NYLON N.º 6-0 COM AGULHA 2,5 CM 24 UNI. | CX | 6 | SHALON | R\$ 28,38 | R\$ 170,28 |
| 21 | FIO POLIPROPILENO (SEDA) 0-0 C/ AGULHA DE 4 CM | CX | 8 | SHALON | R\$ 39,90 | R\$ 319,20 |
| 22 | FIO POLIPROPILENO (SEDA) 2-0 C/ AGULHA DE 4 CM | CX | 8 | SHALON | R\$ 39,90 | R\$ 319,20 |
| 23 | FIO SEDA -0- COM AGULHA | CX | 12 | SHALON | R\$ 42,26 | R\$ 507,12 |
| 24 | FIO SEDA 2-0 COM AGULHA | CX | 12 | SHALON | R\$ 42,26 | R\$ 507,12 |
| 25 | FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIGLECAPRONE 25 (MONOCRYL) ABSORVÍVEL -0- | CX | 8 | ETHICON | R\$ 206,90 | R\$ 1.655,20 |
| 26 | FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIGLECAPRONE 25 (MONOCRYL) ABSORVÍVEL -1- | CX | 8 | ETHICON | R\$ 206,90 | R\$ 1.655,20 |
| 27 | FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIGLECAPRONE 25 (MONOCRYL) ABSORVÍVEL 2-0 | CX | 6 | ETHICON | R\$ 206,90 | R\$ 1.241,40 |
| 28 | FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIGLECAPRONE 25 (MONOCRYL) ABSORVÍVEL 3-0 | CX | 6 | ETHICON | R\$ 206,90 | R\$ 1.241,40 |
| 29 | FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIGLECAPRONE 25 (MONOCRYL) ABSORVÍVEL 4-0 | CX | 12 | ETHICON | R\$ 206,90 | R\$ 2.482,80 |
| 30 | FIO DE SUTURA CIRÚRGICA POLIGLECAPRONE 25 (MONOCRYL) ABSORVÍVEL 5-0 | CX | 12 | ETHICON | R\$ 206,90 | R\$ 2.482,80 |
| 31 | DRENO DE PENROSE N.º 1 ESTÉRIL C/ 10 und | PCT | 12 | WALTEX | R\$ 14,42 | R\$ 173,04 |
| 32 | DRENO DE PENROSE N.º 2 ESTÉRIL C/ 10 und | PCT | 12 | WALTEX | R\$ 14,42 | R\$ 173,04 |
| 33 | DRENO DE PENROSE N.º 3 ESTÉRIL C/ 10 und | PCT | 6 | WALTEX | R\$ 14,42 | R\$ 86,52 |
| 34 | DRENO DE TÓRAX N.º 18 | UND | 6 | C. BRASIL | R\$ 4,33 | R\$ 25,98 |
| 35 | DRENO DE TÓRAX N.º 21 | UND | 6 | C. BRASIL | R\$ 4,34 | R\$ 26,04 |
| 36 | DRENO DE TÓRAX N.º 28 | UND | 12 | C. BRASIL | R\$ 4,34 | R\$ 52,08 |
| 37 | DRENO DE TÓRAX N.º 30 | UND | 12 | C. BRASIL | R\$ 4,34 | R\$ 52,08 |
| 38 | DRENO DE TÓRAX N.º 32 | UND | 12 | C. BRASIL | R\$ 4,34 | R\$ 52,08 |
| 39 | DRENO DESCARTÁVEL DE KEHR (SONDA EM T) N.º 10 | PCT | 4 | TAYLOR | R\$ 9,38 | R\$ 37,52 |
| 40 | DRENO DESCARTÁVEL DE KEHR | PCT | 4 | TAYLOR | R\$ 9,38 | R\$ 37,52 |

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | (SONDA EM T) N.º 12 | | | | | |
|---|---|-----|----|---------------------|------------|--------------|
| 41 | DRENO DESCARTÁVEL DE KEHR (SONDA EM T) N.º 14 | PCT | 2 | TAYLOR | R\$ 9,38 | R\$ 18,76 |
| 42 | DRENO DESCARTÁVEL DE KEHR (SONDA EM T) N.º 16 | PCT | 2 | TAYLOR | R\$ 9,39 | R\$ 18,78 |
| 43 | DRENO DESCARTÁVEL DE KEHR (SONDA EM T) N.º 8 | PCT | 6 | TAYLOR | R\$ 9,38 | R\$ 56,28 |
| 44 | CIRCUITO FECHADO PARA DRENO DE TORAX N.º 30 | UND | 48 | CIRURGICA BRASIL | R\$ 22,15 | R\$ 1.063,20 |
| 45 | TUBO DE BORRACHA DE PURO LÁTEX NATURAL N.º 204 | PCT | 4 | LEMGRUBER | R\$ 64,25 | R\$ 257,00 |
| 46 | TUBO DE BORRACHA DE PURO LÁTEX NATURAL N.º 200 (GARROTE) | PCT | 4 | LEMGRUBER | R\$ 20,70 | R\$ 82,80 |
| 47 | TUBO DE BORRACHA DE PURO LÁTEX NATURAL N.º 201 (GARROTE) | PCT | 4 | LEMGRUBER | R\$ 44,20 | R\$ 176,80 |
| 48 | TUBO SILICONE HOSPITALAR TRANSPARENTE N.º 202 | PCT | 6 | MEDICONE | R\$ 122,36 | R\$ 734,16 |
| 49 | TUBO SILICONE HOSPITALAR TRANSPARENTE N.º 204 | PCT | 6 | MEDICONE | R\$ 122,36 | R\$ 734,16 |
| 50 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 2,0 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 51 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 2,5 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 52 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 3,0 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 53 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 3,5 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 54 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 4,0 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 55 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 4,5 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 56 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 5,0 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 57 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 5,5 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 58 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 6,0 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 59 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 6,5 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 60 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 7,0 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 61 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 7,5 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 62 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 8,0 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 63 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 8,5 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 64 | TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO N.º 9,0 | UND | 20 | GOODCOME | R\$ 4,88 | R\$ 97,60 |
| 65 | TUBO PARA ASPIRAÇÃO EM SILICONE N.º 204, AUTOCLAVÁVEL | PCT | 12 | MEDICONE | R\$ 122,33 | R\$ 1.467,96 |
| 66 | TUBO PARA ASPIRAÇÃO EM SILICONE N.º 200, AUTOCLAVÁVEL | PCT | 12 | MEDICONE | R\$ 122,33 | R\$ 1.467,96 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$ 36.799,99 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). | | | | | | |

| LOTE 04 – FRASCOS | | | | | | |
|-------------------|---|-------|--------|------------|-----------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VL.UNIT. | VL. TOTAL |
| 1 | ACIDO ACÉTICO 2% 1000 ml | FR | 10 | DINÂMICA | R\$ 15,61 | R\$ 156,10 |
| 2 | ÁGUA OXIGENADA 10 V 1000 ml | FR | 60 | FARMAX | R\$ 3,87 | R\$ 232,20 |
| 3 | ALCOOL ABSOLUTO 1000 ml | FR | 100 | PROLINK | R\$ 10,83 | R\$ 1.083,00 |
| 4 | ALCOOL 70% LÍQUIDO, 1000 ml | FR | 7.000 | CICLOFARMA | R\$ 3,73 | R\$ 26.110,00 |
| 5 | ALCOOL 70% GEL, GALÃO DE 5 LITROS | FR | 1.500 | START | R\$ 27,08 | R\$ 40.620,00 |
| 6 | CLOREXIDINA SABÃO 2% 1000 ml | FR | 100 | RIOQUÍMICA | R\$ 17,10 | R\$ 1.710,00 |
| 7 | CLOREXIDINA ALCOÓLICA 2% 1000 ml | FR | 100 | RIOQUÍMICA | R\$ 17,15 | R\$ 1.715,00 |
| 8 | DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ml | FR | 50 | CICLOFARMA | R\$ 19,27 | R\$ 963,50 |
| 9 | ÉTER ETÍLICO 35% 1000 ml | FR | 50 | RIOQUÍMICA | R\$ 21,69 | R\$ 1.084,50 |
| 10 | FIXADOR P/ RAIOS X AUTOMÁTICO 19 Litros | GL | 12 | IBF | R\$ 82,44 | R\$ 989,28 |
| 11 | FORMOL 10% 1000 ml | FR | 50 | FACILIMPE | R\$ 5,38 | R\$ 269,00 |
| 12 | FORMOL SOLUÇÃO 37% 1000 ml | FR | 30 | FACILIMPE | R\$ 5,38 | R\$ 161,40 |
| 13 | GEL PARA EGG E USG 5KG | GL | 15 | MULTIGEL | R\$ 43,34 | R\$ 650,10 |
| 14 | GLUTARALDEÍDO 2% 5 Litros 28 DIAS | GL | 60 | CINORD | R\$ 14,86 | R\$ 891,60 |



| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|----|-----|------------|------------|--------------|
| 15 | LUGOL FORTE 2% 1000 ml | FR | 6 | FACILIMPE | R\$40,92 | R\$ 245,52 |
| 16 | PVPI ALCOOLICO 1000 ml (ALCOOL IODADO) | FR | 80 | RIOQUÍMICA | R\$ 19,11 | R\$ 1.528,80 |
| 17 | PVPI DEGERMANTE 1000 ml | FR | 150 | RIOQUÍMICA | R\$ 19,97 | R\$ 2.995,50 |
| 18 | PVPI TÓPICO 1000 ml | FR | 150 | RIOQUÍMICA | R\$ 18,80 | R\$ 2.820,00 |
| 19 | VASELINA LIQUIDA 1000 ml | FR | 55 | VICPHARMA | R\$ 15,38 | R\$ 845,90 |
| 20 | REVELADOR P/ RAIOS X AUTOMÁTICO 19 Litros | GL | 12 | IBF | R\$ 119,05 | R\$ 1.428,60 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 04 R\$ 86.500,00 (OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS). | | | | | | |

| LOTE 08 – MATERIAL PARA RAIOS X | | | | | | |
|--|--|-------|--------|-------|--------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VL.UNIT. | VL. TOTAL |
| 1 | AVENTAL DE CHUMBO 0,50mmPb COM PROTETOR TIREÓIDE | UND | 1 | KONEX | R\$ 879,82 | R\$ 879,82 |
| 2 | CHASSI P/ RAIOS X 15X40 COM ECRÃ | UND | 1 | KONEX | R\$ 768,21 | R\$ 768,21 |
| 3 | CHASSI P/ RAIOS X 18X24 COM ECRÃ | UND | 1 | KONEX | R\$ 960,26 | R\$ 960,26 |
| 4 | CHASSI P/ RAIOS X 24X30 COM ECRÃ | UND | 1 | KONEX | R\$ 1.064,49 | R\$ 1.064,49 |
| 5 | CHASSI P/ RAIOS X 30X40 COM ECRÃ | UND | 1 | KONEX | R\$ 1.240,93 | R\$ 1.240,93 |
| 6 | CHASSI P/ RAIOS X 35X35 COM ECRÃ | UND | 1 | KONEX | R\$ 1.290,38 | R\$ 1.290,38 |
| 7 | CHASSI P/ RAIOS X 35X43 COM ECRÃ | UND | 1 | KONEX | R\$ 1.164,35 | R\$ 1.164,35 |
| 8 | FILME P/ RAIOS X TAMANHO 15X40 C/100 UND | CX | 12 | IBF | R\$ 69,06 | R\$ 828,72 |
| 9 | FILME P/ RAIOS X TAMANHO 18X24 C/100 UND | CX | 16 | IBF | R\$ 85,90 | R\$ 1.374,40 |
| 10 | FILME P/ RAIOS X TAMANHO 24X30 C/100 UND | CX | 24 | IBF | R\$ 143,10 | R\$ 3.434,40 |
| 11 | FILME P/ RAIOS X TAMANHO 30X40 C/100 UND | CX | 24 | IBF | R\$238,49 | R\$ 5.723,76 |
| 12 | FILME P/ RAIOS X TAMANHO 35X35 C/100 UND | CX | 24 | IBF | R\$ 249,74 | R\$ 5.993,76 |
| 13 | FILME P/ RAIOS X TAMANHO 35X43 C/100 UND | CX | 24 | IBF | R\$ 279,21 | R\$ 6.701,04 |
| 14 | FIXADOR P/ RAIOS X AUTOMÁTICO 19 LITROS | GL | 12 | IBF | R\$ 86,96 | R\$ 1.043,52 |
| 15 | REVELADOR P/ RAIOS X AUTOMÁTICO 19 LITROS | GL | 12 | IBF | R\$ 126,03 | R\$ 1.512,36 |
| 16 | FILME (PAPEL) P/ USG UPP110 HA | RL | 20 | SONY | R\$ 62,99 | R\$ 1.259,80 |
| 17 | FILME (PAPEL) P/ USG UPP110 HG | RL | 20 | SONY | R\$ 62,99 | R\$ 1.259,80 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 08 R\$ 36.500,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS REAIS). | | | | | | |

| LOTE 09 – SONDAS | | | | | | |
|------------------|------------------------------------|-------|--------|----------|----------|------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VL.UNIT. | VL. TOTAL |
| 1 | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 06 | UND | 200 | EMBRAMED | R\$ 0,54 | R\$ 108,00 |
| 2 | SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 08 | UND | 500 | EMBRAMED | R\$ 0,54 | R\$ 270,00 |
| 3 | SONDA DE FOLEY DUAS VIAS N.º 10 | UND | 50 | SOLIDOR | R\$ 1,88 | R\$ 94,00 |
| 4 | SONDA DE FOLEY DUAS VIAS N.º 12 | UND | 100 | SOLIDOR | R\$ 1,88 | R\$ 188,00 |
| 5 | SONDA DE FOLEY DUAS VIAS N.º 14 | UND | 300 | SOLIDOR | R\$ 1,88 | R\$ 564,00 |
| 6 | SONDA DE FOLEY DUAS VIAS N.º 16 | UND | 300 | SOLIDOR | R\$ 1,88 | R\$ 564,00 |
| 7 | SONDA DE FOLEY DUAS VIAS N.º 18 | UND | 80 | SOLIDOR | R\$ 1,88 | R\$ 150,40 |
| 8 | SONDA DE FOLEY DUAS VIAS N.º 20 | UND | 80 | SOLIDOR | R\$ 1,88 | R\$ 150,40 |
| 9 | SONDA DE FOLEY TRÊS VIAS N.º 16 | UND | 80 | SOLIDOR | R\$ 3,28 | R\$ 262,40 |
| 10 | SONDA DE FOLEY TRÊS VIAS N.º 18 | UND | 80 | SOLIDOR | R\$ 3,28 | R\$ 262,40 |
| 11 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 20 | UND | 200 | MEDSONDA | R\$ 1,10 | R\$ 220,00 |
| 12 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 18 | UND | 200 | MEDSONDA | R\$ 0,72 | R\$ 144,00 |
| 13 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 10 | UND | 50 | MEDSONDA | R\$ 0,48 | R\$ 24,00 |
| 14 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 12 | UND | 50 | MEDSONDA | R\$ 0,64 | R\$ 32,00 |
| 15 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 14 | UND | 200 | MEDSONDA | R\$ 0,62 | R\$ 124,00 |
| 16 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 16 | UND | 300 | MEDSONDA | R\$ 0,78 | R\$ 234,00 |







MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|---|--|-----|--------|----------|---------|-------------|
| 17 | SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 8 | UND | 150 | MEDSONDA | RS 0,69 | RS 103,50 |
| 18 | SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N.º 12 COM FIO GUIA | UND | 100 | EMBRAMED | RS 8,65 | RS 865,00 |
| 19 | SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 14 | UND | 300 | EMBRAMED | RS 0,54 | RS 162,00 |
| 20 | SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 16 | UND | 300 | EMBRAMED | RS 0,54 | RS 162,00 |
| 21 | SONDA RETAL N.º 18 | UND | 100 | MARKMED | RS 0,48 | RS 48,00 |
| 22 | SONDA RETAL N.º 22 | UND | 80 | MARKMED | RS 0,48 | RS 38,40 |
| 23 | SONDA RETAL N.º 24 | UND | 80 | MARKMED | RS 0,48 | RS 38,40 |
| 24 | SONDA URETRAL DE ALÍVIO N.º 10 | UND | 8.000 | MEDSONDA | RS 0,46 | RS 3.680,00 |
| 25 | SONDA URETRAL DE ALÍVIO N.º 16 | UND | 300 | MEDSONDA | RS 0,47 | RS 141,00 |
| 26 | SONDA URETRAL DE ALÍVIO N.º 12 | UND | 10.000 | MEDSONDA | RS 0,47 | RS 4.700,00 |
| 27 | SONDA URETRAL DE ALÍVIO N.º 14 | UND | 300 | MEDSONDA | RS 0,47 | RS 141,00 |
| 28 | SONDA URETRAL DE ALÍVIO N.º 6 | UND | 300 | MEDSONDA | RS 0,47 | RS 141,00 |
| 29 | SONDA URETRAL DE ALÍVIO N.º 8 | UND | 400 | MEDSONDA | RS 0,47 | RS 188,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 09 RS 13.799,90 (TREZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). | | | | | | |

| LOTE 10 – AGULHAS E SERINGAS | | | | | | |
|--|--|-------|--------|--------------|----------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VL.UNIT. | VL. TOTAL |
| 1 | AGULHA 13X4,5 CX C/ 100 UNID | CX | 500 | LABOR IMPORT | RS 3,80 | RS 1.900,00 |
| 2 | AGULHA 25 X 5,5 CX C/ 100 UNID. | CX | 50 | LABOR IMPORT | RS 3,80 | RS 190,00 |
| 3 | AGULHA 25 X 7 CX C/ 100 UNID | CX | 50 | LABOR IMPORT | RS 3,80 | RS 190,00 |
| 4 | AGULHA 25 X 8 CX C/ 100 UNID | CX | 120 | LABOR IMPORT | RS 3,80 | RS 456,00 |
| 5 | AGULHA 30 X 7 C/100 UNID. | CX | 50 | LABOR IMPORT | RS 3,80 | RS 190,00 |
| 6 | AGULHA 30 X 8 C/100 UNID. | CX | 500 | LABOR IMPORT | RS 3,80 | RS 1.900,00 |
| 7 | AGULHA 40X12 CX C/ 100 UNID. | CX | 300 | LABOR IMPORT | RS 3,80 | RS 1.140,00 |
| 8 | AGULHA P/ PERIDURAL, 17G | UND | 20 | PROCARE | RS 4,80 | RS 96,00 |
| 9 | AGULHA PARA RAQUI ANESTESIA 25G X 3 1/2" | UND | 300 | PROCARE | RS 5,73 | RS 1.719,00 |
| 10 | AGULHA PARA RAQUI ANESTESIA 26G X 3 1/2" | UND | 200 | PROCARE | RS 5,73 | RS 1.146,00 |
| 11 | AGULHA PARA RAQUI ANESTESIA 27G X 3 1/2" | UND | 100 | PROCARE | RS 5,73 | RS 573,00 |
| 12 | SERINGA 01 ML (INSULINA) COM AGULHA 13 X 4,5 | UND | 15.000 | SR | RS 0,14 | RS 2.100,00 |
| 13 | SERINGA 03 ML COM AGULHA 25 X 7 - | UND | 50.000 | SR | RS 0,12 | RS 6.000,00 |
| 14 | SERINGA 05 ML COM AGULHA 25 X 7 | UND | 50.000 | SR | RS 0,37 | RS 18.500,00 |
| 15 | SERINGA 10 ML COM AGULHA 25 X 7 | UND | 60.000 | SR | RS 0,36 | RS 21.600,00 |
| 16 | SERINGA 20 ML COM AGULHA 25 X 7 | UND | 60.000 | SR | RS 0,37 | RS 22.200,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 10 RS 79.900,00 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS REAIS). | | | | | | |

| LOTE 11 – LUVAS | | | | | | |
|---|--------------------------|-------|--------|----------|----------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VL.UNIT. | VL. TOTAL |
| 1 | LUVA ESTÉRIL N.º 7,0 | PAR | 300 | MEDIX | RS 1,55 | RS 465,00 |
| 2 | LUVA ESTÉRIL N.º 8,0 | PAR | 2.000 | MEDIX | RS 1,55 | RS 3.100,00 |
| 3 | LUVA ESTÉRIL N.º 7,5 | PAR | 2.500 | MEDIX | RS 1,55 | RS 3.875,00 |
| 4 | LUVA P/ TOQUE INDIVIDUAL | PAR | 200 | KOLPLAST | RS 1,80 | RS 360,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 11 RS 7.800,00 (SETE MIL, OITOCENTOS REAIS). | | | | | | |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| LOTE 12 – SOROS | | | | | | |
|---|-------------------------------|-------|--------|-------------|----------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VL.UNIT. | VL. TOTAL |
| 1 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML | FR | 2.000 | HALEX ISTAR | R\$ 3,87 | R\$ 7.740,00 |
| 2 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML | FR | 8.000 | HALEX ISTAR | R\$ 1,34 | R\$ 10.720,00 |
| 3 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML | FR | 5.000 | HALEX ISTAR | R\$ 1,68 | R\$ 8.400,00 |
| 4 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML | FR | 10.000 | HALEX ISTAR | R\$ 2,18 | R\$ 21.800,00 |
| 5 | SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML | FR | 3.000 | HALEX ISTAR | R\$ 2,29 | R\$ 6.870,00 |
| 6 | SORO GLICOSADO 5% 250 ML | FR | 1.000 | HALEX ISTAR | R\$ 1,46 | R\$ 1.460,00 |
| 7 | SORO GLICOSADO 5% 500 ML | FR | 3.000 | HALEX ISTAR | R\$ 2,28 | R\$ 6.840,00 |
| 8 | SORO MANITOL 20% 250 ML | FR | 200 | HALEX ISTAR | R\$ 3,02 | R\$ 604,00 |
| 9 | SORO RINGER C/ LACTATO 500 ML | FR | 2.000 | HALEX ISTAR | R\$ 2,29 | R\$ 4.580,00 |
| 10 | SORO RINGER C/ LACTATO 250 ML | FR | 500 | HALEX ISTAR | R\$ 1,57 | R\$ 785,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 12 R\$ 69.799,00 (SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). | | | | | | |

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2070- GESTÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|-------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2298 - GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2068 – INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após a apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência N.º 0923-7, Conta Corrente N.º 31.399-8 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrecorríveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a Contratada tenha a intenção de efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SPR N.º 006/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a lei especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico N.º 006/2021.

Urandi - BA, 15 de Abril de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Urandi-BA

Contratante

EDMILSON PEREIRA DE AZEVEDO

CPF N.º 014.186.435-48

Contratada

TESTEMUNHAS:

André Silva Corrêa
Nome:
CPF/MF: 061.464.015-60

Luciana Souza Botelho
Nome:
CPF/MF: 027.809.045-18





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecedor de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, CEP. 46350-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA.**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.990.912/0001-83, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 733, Centro, Guanambi - BA, CEP: 46430-000, neste ato representada pela Senhora **MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA**, brasileira, casada, empresária, portadora de Carteira de Identidade Nº 0090075390 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 092.897.805-25, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 e do Processo nº 090/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ **469.040,90 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

| LOTE 02 – INSUMOS II | | | | | | |
|----------------------|------------------------|-------|--------|----------|----------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | V.UN.R\$ | V.GLOBAL R\$ |
| 1 | ALMOTOLIA AMBAR 250 ML | UND | 200 | J.PROLAB | R\$ 1,34 | R\$ 268,00 |
| 2 | ALMOTOLIA AMBAR 500 ML | UND | 200 | J.PROLAB | R\$ 1,87 | R\$ 374,00 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

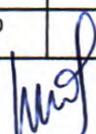
| | | | | | | |
|----|--|-----|-------|----------|-----------|---------------|
| 3 | ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250 ML | UND | 200 | J.PROLAB | R\$ 1,34 | R\$ 268,00 |
| 4 | ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500 ML | UND | 200 | J.PROLAB | R\$ 1,87 | R\$ 374,00 |
| 5 | ATADURA DE CREPE 10CM 13 FIOS C/ 12 UND | PCT | 3.500 | POLARFIX | R\$ 4,75 | R\$ 16.625,00 |
| 6 | ATADURA DE CREPE 12CM 13 FIOS C/ 12 UND | PCT | 1.500 | POLARFIX | R\$ 5,39 | R\$ 8.085,00 |
| 7 | ATADURA DE CREPE 15CM 13 FIOS/CM2 C/ 12 UND 1,8M | PCT | 1.500 | POLARFIX | R\$ 6,08 | R\$ 9.120,00 |
| 8 | ATADURA DE CREPE 20CM 13 FIOS/CM2 C/ 12 UND 1,8M | PCT | 1.000 | POLARFIX | R\$ 6,82 | R\$ 6.820,00 |
| 9 | ATADURA GESSADA Nº 10 C/ 20 UND | CX | 30 | POLARFIX | R\$ 22,08 | R\$ 662,40 |
| 10 | ATADURA GESSADA Nº 12 C/ 20 UND | CX | 20 | POLARFIX | R\$ 26,88 | R\$ 537,60 |
| 11 | ATADURA GESSADA Nº 15 C/ 20 UND | CX | 30 | POLARFIX | R\$ 34,56 | R\$ 1.036,80 |
| 12 | ATADURA GESSADA Nº 20 C/ 20 UND | CX | 10 | POLARFIX | R\$ 43,20 | R\$ 432,00 |
| 13 | COMPRESSA CIRURGICA (CAMPO OPERATÓRIO) 50X45 CM | PCT | 200 | POLARFIX | R\$ 43,20 | R\$ 8.640,00 |
| 14 | COMPRESSA CIRURGICA 20X20 CM | PCT | 200 | POLARFIX | R\$3,84 | R\$ 768,00 |
| 15 | ESCOVA CERVICAL | PCT | 80 | VAGISPEC | R\$ 12,00 | R\$ 960,00 |
| 16 | ESPÁTULA DE AYRES | PCT | 80 | VAGISPEC | R\$ 4,08 | R\$ 326,40 |
| 17 | ESPÉCULO VAGINAL SEM LUBRIFICANTE TAMANHO (G) | UND | 300 | VAGISPEC | R\$ 0,70 | R\$ 210,00 |
| 18 | ESPÉCULO VAGINAL SEM LUBRIFICANTE TAMANHO (M) | UND | 600 | VAGISPEC | R\$ 0,67 | R\$ 402,00 |
| 19 | ESPÉCULO VAGINAL SEM LUBRIFICANTE TAMANHO (P) | UND | 600 | VAGISPEC | R\$ 0,62 | R\$ 372,00 |
| 20 | FAIXA DE SMACH 10 CM | RL | 3 | TYLOR | R\$ 21,60 | R\$ 64,80 |
| 21 | FAIXA DE SMACH 15 CM | RL | 3 | TYLOR | R\$ 23,04 | R\$ 69,12 |
| 22 | FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO | UND | 50 | UNITEC | R\$33,60 | R\$ 1.680,00 |
| 23 | FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO | UND | 50 | UNITEC | R\$ 33,60 | R\$ 1.680,00 |
| 24 | FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO G C/ 08 und | PCT | 2.000 | MATURI | R\$ 7,20 | R\$ 14.400,00 |
| 25 | FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO M C/ 08 UN | PCT | 1.000 | MATURI | R\$ 7,20 | R\$7.200,00 |
| 26 | FRALDAS INFANTIL TAMANHO G C/ 30 | PCT | 500 | MATURI | R\$ 26,88 | R\$ 13.440,00 |
| 27 | FRALDAS INFANTIL TAMANHO M C/36 | PCT | 250 | MATURI | R\$ 27,84 | R\$6.960,00 |
| 28 | FRALDAS INFANTIL TAMANHO P C/42 | PCT | 150 | MATURI | R\$ 31,20 | R\$ 4.680,00 |
| 29 | KIT MÁSCARA DE VENTURI (KIT) | UND | 30 | MD | R\$ 20,16 | R\$ 604,80 |





| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

| | | | | | | |
|----|---|------|-------|--------------|-----------|---------------|
| 30 | LÂMINA FOSCA PARA CITOLOGIA ONCÓTICA | CX | 25 | SOLIDOR | R\$ 3,94 | R\$ 98,50 |
| 31 | LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 CX C/ 100 UND | CX | 15 | SOLIDOR | R\$ 20,16 | R\$ 302,40 |
| 32 | LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 C/ 100 UND | CX | 36 | SOLIDOR | R\$ 20,16 | R\$725,76 |
| 33 | LÂMINA PARA BISTURI Nº 21 C/ 100 UND | CX | 50 | SOLIDOR | R\$ 20,16 | R\$ 1.008,00 |
| 34 | LANCETAS SIMPLES DESC | UN | 30 | SOLIDOR | R\$ 0,06 | R\$ 1,80 |
| 35 | MALHA TUBULAR Nº 10 CM | RL | 6 | NEVE | R\$ 4,87 | R\$ 29,22 |
| 36 | MALHA TUBULAR Nº 12 CM | RL | 12 | NEVE | R\$6,07 | R\$ 72,84 |
| 37 | MALHA TUBULAR Nº15 CM | RL | 6 | NEVE | R\$ 6,82 | R\$ 40,92 |
| 38 | MALHA TUBULAR Nº20 CM | RL | 6 | NEVE | R\$ 8,15 | R\$ 48,90 |
| 39 | MANGUITO DE LÁTEX 2 TUBOS 2 SAÍDAS | UND | 70 | PREMIUM | R\$ 4,80 | R\$ 336,00 |
| 40 | MÁSCARA DE INALAÇÃO ADULTO | UND | 100 | G-TECH | R\$ 7,20 | R\$ 720,00 |
| 41 | MÁSCARA DE INALAÇÃO INFANTIL | UND | 100 | G-TECH | R\$ 7,20 | R\$ 720,00 |
| 42 | MÁSCARA Nº95 TRIPLA SEM RESPIRADOR | UNID | 1.500 | MAYCARE | R\$ 2,50 | R\$ 3.750,00 |
| 43 | MASCARA PFF2 TRIPLA SEM VÁLVULA | UNID | 1.500 | MAYCARE | R\$ 2,50 | R\$ 3.750,00 |
| 44 | MASCARA CIRURGICA CX COM 50 UND | UNID | 1.500 | SOL MILENIUS | R\$ 24,00 | R\$ 36.000,00 |
| 45 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO P/RN (BANHO DE LUZ /FOTOTERAPIA) | UND | 12 | MAYCARE | R\$ 5,76 | R\$ 69,12 |
| 46 | PAPEL CREPADO 20cmX20cm (ESTERILIZAÇÃO) C/ 500 UNIDADES | PCT | 150 | HOSPIFLEX | R\$26,40 | R\$ 3.960,00 |
| 47 | PAPEL CREPADO 30cmX30cm (ESTERILIZAÇÃO) C/ 500 UNIDADES | PCT | 150 | HOSPIFLEX | R\$62,40 | R\$ 9.360,00 |
| 48 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 08 X 100 | RL | 50 | HOSPIFLEX | R\$ 21,60 | R\$ 1.080,00 |
| 49 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 X 100 | RL | 50 | HOSPIFLEX | R\$28,32 | R\$ 1.416,00 |
| 50 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12 X 100 | RL | 50 | HOSPIFLEX | R\$ 36,00 | R\$1.800,00 |
| 51 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 X 100 | RL | 50 | HOSPIFLEX | R\$ 46,08 | R\$ 2.304,00 |
| 52 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 X 100 | RL | 50 | HOSPIFLEX | R\$64,80 | R\$ 3.240,00 |
| 53 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25 X 100 | RL | 50 | HOSPIFLEX | R\$ 67,68 | R\$ 3.384,00 |
| 54 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 X 100 | RL | 50 | HOSPIFLEX | R\$ 69,60 | R\$ 3.480,00 |
| 55 | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 40 X 100 | RL | 50 | HOSPIFLEX | R\$ 72,00 | R\$ 3.600,00 |
| 56 | PAPEL KRAFITT 1,20 X 100 metros | RL | 50 | CREPIL | R\$ 43,20 | R\$ 2.160,00 |
| 57 | PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAMA | RL | 40 | BIONETE | R\$23,52 | R\$ 940,80 |





| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

| | TERMOSENSÍVEL 215mmX30 METROS | | | | | |
|--|---|-----|-----|------------|-----------|-------------|
| 58 | PÉRA P/ ELETROCARDIOGRAMA | CX | 12 | IBRAMED | R\$2,40 | R\$ 28,80 |
| 59 | PULSEIRA P/ IDENTIFICAÇÃO P/ RN cor branca | UND | 200 | VAGISPEC | R\$ 1,22 | R\$244,00 |
| 60 | REANIMADOR (AMBU) ADULTO COM RESERVATÓRIO DE O2 | UND | 10 | MD | R\$148,80 | R\$1.488,00 |
| 61 | REANIMADOR (AMBU) INFANTIL COM RESERVATÓRIO DE O2 | UND | 5 | MD | R\$148,80 | R\$744,00 |
| 62 | TELA DE CIRURGIA 15,2X 15,2 POLIPROPILENO (PARA CIRURGIA DE HÉRNIA) | UND | 40 | INTERCOP | R\$57,60 | R\$2.304,00 |
| 63 | TESTE BIOLÓGICO | CX | 15 | CRISTOFOLI | R\$26,40 | R\$396,00 |
| 64 | UMIDIFICADOR C/ FRASCO PLÁSTICO 250 ML P/ OXIGÊNIO | UND | 50 | UNITEC | R\$13,00 | R\$650,00 |
| 65 | UMIDIFICADOR C/ FRASCO PLÁSTICO 500 ML P/ OXIGÊNIO | UND | 50 | UNITEC | R\$17,28 | R\$864,00 |
| 66 | UMIDIFICADOR C/ FRASCO PLÁSTICO 250 ML AR COMPRIMIDO | UND | 50 | UNITEC | R\$12,00 | R\$ 600,00 |
| 67 | UMIDIFICADOR C/ FRASCO PLÁSTICO 500 ML AR COMPRIMIDO | UND | 50 | UNITEC | R\$17,28 | R\$864,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 199.640,98 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) | | | | | | |

| LOTE 07 – MEDICAMENTOS ORAIS / TÓPICOS | | | | | | |
|--|--|-------|--------|---------------|----------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | V.UN.R\$ | V.GLOBAL R\$ |
| 1 | ACEBROFILINA 25 MG/ML PEDIÁTRICO | FR | 30 | PRATIDONADUZI | R\$4,06 | R\$ 121,80 |
| 2 | ACEBROFILINA 50 MG/ML ADULTO | FR | 100 | PRATIDONADUZI | R\$4,06 | R\$ 406,00 |
| 3 | ACETILCISTEÍNA XAROPE 20MG/ML | FR | 100 | GEOLAB | R\$6,09 | R\$ 609,00 |
| 4 | ACETILCISTEÍNA XAROPE 40MG/ML | FR | 100 | GEOLAB | R\$7,79 | R\$ 779,00 |
| 5 | ACETILCISTEÍNA 200 MG PÓ (CX 16 ENVELOPES) | CX | 30 | GEOLAB | R\$8,59 | R\$257,70 |
| 6 | ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ (CX 16 ENVELOPES) | CX | 40 | GEOLAB | R\$11,45 | R\$458,00 |
| 7 | ACICLOVIR 200 MG | COMP | 500 | U.QUIMICA | R\$0,23 | R\$115,00 |
| 8 | ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG | COMP | 6.000 | IMEC | R\$0,03 | R\$180,00 |
| 9 | ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO | COMP | 6.000 | NATULAB | R\$0,05 | R\$300,00 |
| 10 | ALBENDAZOL 40 MG/ML 10 ML | FR | 4.500 | GREEPHARMA | R\$1,83 | R\$8.235,00 |
| 11 | ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO | COMP | 2.000 | GREEPHARMA | R\$ 0,39 | R\$ 780,00 |

Muf

RA



| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

| | MASTIGÁVEL | | | | | |
|----|--|------|-------|---------------|----------|---------------|
| 12 | ALDACTONE 50 MG | COMP | 500 | MERCK | R\$ 0,30 | R\$ 150,00 |
| 13 | AMBROXOL 15MG/5ML XPE PEDIÁTRICO | FR | 30 | NATULAB | R\$1,69 | R\$50,70 |
| 14 | AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADULTO | FR | 80 | NATULAB | R\$2,42 | R\$193,60 |
| 15 | AMINOFILINA 100MG | COMP | 100 | GEOLAB | R\$0,07 | R\$7,00 |
| 16 | AMIODARONA 200 MG | COMP | 3.000 | GEOLAB | R\$0,48 | R\$1.440,00 |
| 17 | AMOXICILINA - CÁPSULA - 500MG | COMP | 2.000 | PRATIDONADUZI | R\$0,27 | R\$540,00 |
| 18 | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG+125MG | COMP | 1.500 | SANDOZ | R\$ 1,50 | R\$2.250,00 |
| 19 | AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSP 250MG+62,5/5ML | FR | 1.500 | SANDOZ | R\$13,64 | R\$ 20.460,00 |
| 20 | AMOXICILINA 250 MG/5ML SUSP. ORAL | FR | 1.500 | PRATIDONADUZI | R\$ 3,72 | R\$ 5.580,00 |
| 21 | ARGIROL 10% 5ML SOL. OFTÁLMICA | FR | 50 | ALLERGAN | R\$ 0,72 | R\$ 36,00 |
| 22 | ATENOLOL 25 MG | COMP | 2.000 | VITAMEDIC | R\$ 0,05 | R\$ 100,00 |
| 23 | ATENOLOL 50 MG | COMP | 3.000 | VITAMEDIC | R\$ 0,07 | R\$ 210,00 |
| 24 | ATENSINA 0,100 MG | COMP | 500 | SONAFI | R\$0,57 | R\$ 285,00 |
| 25 | ATENSINA 0,200 MG | COMP | 400 | SONAFI | R\$0,72 | R\$ 288,00 |
| 26 | AZITROMICINA 500 MG | COMP | 2.500 | PRATIDONADUZI | R\$ 0,48 | R\$ 1.200,00 |
| 27 | AZITROMICINA 600 MG SUSP | FR | 120 | PRATIDONADUZI | R\$ 7,16 | R\$859,20 |
| 28 | BACLOFENO 10 MG | COMP | 1.000 | TEUTO | R\$0,15 | R\$ 150,00 |
| 29 | BESILATO ANLODIPINO - 10MG | COMP | 3.500 | VITAMEDIC | R\$ 0,05 | R\$ 175,00 |
| 30 | BESILATO ANLODIPINO - 5MG | COMP | 3.500 | VITAMEDIC | R\$0,05 | R\$ 175,00 |
| 31 | BIPERIDENO 2 MG | COMP | 1.000 | CRISTALIA | R\$0,24 | R\$ 240,00 |
| 32 | BISSULFATO DE CLOPIDROGEL 75 MG | COMP | 300 | NOVAQUIMICA | R\$ 0,50 | R\$ 150,00 |
| 33 | BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML | FR | 500 | PRATIDONADUZI | R\$ 1,21 | R\$ 605,00 |
| 34 | BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML | FR | 500 | PRATIDONADUZI | R\$ 3,48 | R\$ 1.740,00 |
| 35 | BROMOPRIDA GOTAS | FR | 300 | PRATIDONADUZI | R\$ 2,63 | R\$ 789,00 |
| 36 | BUTILBROMETO DE ESCOP.+ DIPIRONA 10MG/254MG | COMP | 1.000 | NEOQUIMICA | R\$ 0,44 | R\$ 440,00 |
| 37 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL | COMP | 100 | PHARLAB | R\$ 0,69 | R\$69,00 |
| 38 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS | FR | 50 | NATULAB | R\$ 7,02 | R\$ 351,00 |
| 39 | CAPTOPRIL 25 MG | COMP | 3.500 | VITAMEDIC | R\$ 0,04 | R\$ 140,00 |
| 40 | CARBAMAZEPINA 200MG | COMP | 2.300 | CRISTALIA | R\$ 0,16 | R\$ 368,00 |
| 41 | CARBONATO DE LÍTIO 300 MG | COMP | 1.000 | HEBRON | R\$25,77 | R\$25.770,00 |







MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|----|---|------|-------|---------------|-----------|---------------|
| 42 | CARVÃO ATIVO 250 G | PT | 10 | GERMED | R\$ 0,26 | R\$2,60 |
| 43 | CARVEDILOL 12,5 MG | COMP | 1.000 | GERMED | R\$ 0,31 | R\$ 310,00 |
| 44 | CARVEDILOL 25 MG | COMP | 1.000 | GERMED | R\$ 0,24 | R\$ 240,00 |
| 45 | CARVEDILOL 3,125 MG | COMP | 1.000 | GERMED | R\$ 0,22 | R\$ 220,00 |
| 46 | CARVEDILOL 6.25 MG | COMP | 1.000 | GERMED | R\$ 0,40 | R\$ 400,00 |
| 47 | CEFALEXINA 500MG | COMP | 2.500 | ALB | R\$ 0,40 | R\$ 1.000,00 |
| 48 | CEFALEXINA SÓDICA SUSPENSÃO ORAL 250 MG/ML | FR | 600 | TEUTO | R\$ 7,55 | R\$4.530,00 |
| 49 | CEFALEXINA SÓDICA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML | FR | 500 | PRATIDONADUZI | R\$ 1,97 | R\$ 985,00 |
| 50 | CETOCONAZOL 20MG/G 30G | TB | 100 | PRATIDONADUZI | R\$ 0,08 | R\$ 8,00 |
| 51 | CIMETIDINA 200 MG | COMP | 200 | VITAMEDIC | R\$ 0,13 | R\$ 26,00 |
| 52 | CINARIZINA 75 MG | COMP | 400 | VITAMEDIC | R\$ 0,16 | R\$ 64,00 |
| 53 | CIPROFLOXACINO 400 MG INJETÁVEL | FR | 1.000 | FRESENIUS | R\$ 35,08 | R\$ 35.080,00 |
| 54 | CIPROFLOXACINO 500MG | COMP | 2.000 | PRATIDONADUZI | R\$ 0,26 | R\$ 520,00 |
| 55 | CLARITROMICINA 500MG | COMP | 300 | PRATIDONADUZI | R\$ 3,00 | R\$ 900,00 |
| 56 | CLONAZEPAM 2 MG | COMP | 1.000 | CRISTALIA | R\$ 0,16 | R\$ 160,00 |
| 57 | CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML | FR | 500 | CRISTALIA | R\$ 3,03 | R\$ 1.515,00 |
| 58 | CLOREXIDINA ALCOÓLICA 2% FRASCO 01 LITRO | FR | 100 | RIOQUIMICA | R\$ 12,74 | R\$ 1.274,00 |
| 59 | CLOREXIDINA SABÃO 2% FRASCO 01 LITRO | FR | 100 | FARMAX | R\$ 13,46 | R\$ 1.346,00 |
| 60 | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG | COMP | 1.000 | CRISTALIA | R\$0,10 | R\$100,00 |
| 61 | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG | COMP | 500 | CRISTALIA | R\$ 0,24 | R\$120,00 |
| 62 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG | COMP | 2.000 | CRISTALIA | R\$ 0,30 | R\$600,00 |
| 63 | CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG | COMP | 1.500 | EUROFARMA | R\$0,27 | R\$405,00 |
| 64 | COLAGENASE 0,6 U/G POMADA | TB | 1.000 | CRISTALIA | R\$ 15,00 | R\$ 15.000,00 |
| 65 | COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 7.000 | COMP | 500 | CIMED | R\$ 1,70 | R\$ 850,00 |
| 66 | COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 10.000 | COMP | 500 | CIMED | R\$2,00 | R\$ 1.000,00 |
| 67 | COLÍRIO ANESTÉSICO 10 ML | FR | 50 | ALLERGAN | R\$8,30 | R\$415,00 |
| 68 | COMPLEXO B | COMP | 1.500 | NATULAB | R\$0,05 | R\$75,00 |
| 69 | CETOPROFENO 50 MG | COMP | 2.000 | MEDLEY | R\$ 0,26 | R\$520,00 |
| 70 | CETOPROFENO 150 MG | COMP | 500 | EUROFARMA | R\$ 0,34 | R\$ 170,00 |
| 71 | DACTIL - OB | COMP | 300 | SONAFI | R\$ 0,34 | R\$ 102,00 |
| 72 | DEXAMETASONA COLÍRIO - 0,1% | FR | 100 | TEUTO | R\$ 3,10 | R\$310,00 |

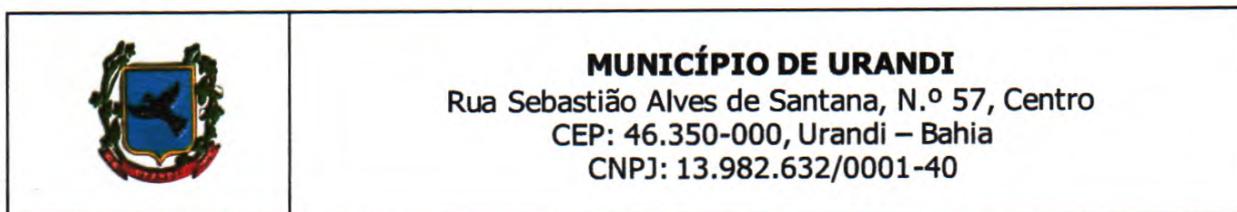




MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|-----|--|------|-------|---------------|----------|--------------|
| 73 | DEXAMETASONA CREME 0,001 | TB | 200 | TEUTO | R\$ 1,83 | R\$ 366,00 |
| 74 | DIAZEPAM - 10MG | COMP | 5.000 | SANTISA | R\$ 0,07 | R\$ 350,00 |
| 75 | DIAZEPAM - 5MG | COMP | 5.000 | SANTISA | R\$ 0,06 | R\$ 300,00 |
| 76 | DICLOFENACO SÓDICO 50 MG | COMP | 2.000 | CIMED | R\$ 0,07 | R\$ 140,00 |
| 77 | DIGOXINA 0,25MG | COMP | 1.000 | PRATIDONADUZI | R\$ 0,07 | R\$70,00 |
| 78 | DILTIAZEM 30 MG | COMP | 150 | GERMED | R\$ 0,46 | R\$ 69,00 |
| 79 | DILTIAZEM 60 MG | COMP | 150 | GERMED | R\$ 0,72 | R\$ 108,00 |
| 80 | DIMETICONA 75MG/ML | FR | 1.000 | PRATIDONADUZI | R\$1,33 | R\$ 1.330,00 |
| 81 | DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG | COMP | 200 | GERMED | R\$ 0,82 | R\$164,00 |
| 82 | DIOSMINA + HESPERIDINA 450MG + 50 MG | COMP | 300 | NEOQUIMICA | R\$ 1,04 | R\$ 312,00 |
| 83 | DIPIRONA SÓDICA 500 MG | COMP | 4.000 | SOBRAL | R\$0,09 | R\$ 360,00 |
| 84 | DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML | FR | 1.000 | NATULAB | R\$ 0,90 | R\$ 900,00 |
| 85 | ERITROMICINA 250 MG | COMP | 200 | PRATIDONADUZI | R\$ 0,30 | R\$ 60,00 |
| 86 | ERITROMICINA, ESTOLATO 25 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL | FR | 500 | PRATIDONADUZI | R\$3,45 | R\$ 1.725,00 |
| 87 | ESPIRONOLACTONA 25 MG | COMP | 3.000 | EUROFARMA | R\$0,14 | R\$420,00 |
| 88 | FENITOÍNA SÓDICA 100MG | COMP | 3.000 | CRISTALIA | R\$ 0,27 | R\$810,00 |
| 89 | FENOBARBITAL 100MG | COMP | 3.000 | CRISTALIA | R\$ 0,14 | R\$ 420,00 |
| 90 | FENOBARBITAL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML | FR | 400 | U.QUIMICA | R\$ 3,20 | R\$ 1.280,00 |
| 91 | FENOFRIBATO 200 MG | COMP | 200 | GERMED | R\$ 1,24 | R\$ 248,00 |
| 92 | FLORENT (Saccharomyces BOULARDII) 200 mg | CX | 300 | CIFARMA | R\$ 5,73 | R\$ 1.719,00 |
| 93 | FLUCONAZOL 150 MG | COMP | 2.000 | PRATIDONADUZI | R\$ 0,51 | R\$ 1.020,00 |
| 94 | FLUOXETINA 20 MG | COMP | 2.500 | CRISTALIA | R\$ 0,25 | R\$ 625,00 |
| 95 | FUMARATO DE FORMOTEROL 12 MCG | COMP | 60 | MONTERCOP | R\$1,46 | R\$ 87,60 |
| 96 | FUROSEMIDA 40 MG | COMP | 4.000 | PRATIDONADUZI | R\$ 0,07 | R\$ 280,00 |
| 97 | GLIBENCLAMIDA 5 MG | COMP | 4.000 | PRATIDONADUZI | R\$0,05 | R\$200,00 |
| 98 | GLICERINA 250 ML 12% c/ sonda de infusão | FR | 200 | HALEXISTAR | R\$ 3,55 | R\$ 710,00 |
| 99 | GLICERINA 500 ML 12% % c/ sonda de infusão | FR | 600 | HALEXISTAR | R\$4,51 | R\$ 2.706,00 |
| 100 | GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | COMP | 100 | PHARLAB | R\$ 0,52 | R\$ 52,00 |
| 101 | HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO | FR | 200 | U.QUIMICA | R\$3,10 | R\$620,00 |





| | ORAL | | | | | |
|-----|---|------|-------|---------------|------------|--------------|
| 102 | HALOPERIDOL 5 MG | COMP | 2.500 | U.QUIMICA | R\$0,22 | R\$ 550,00 |
| 103 | HALOTANO 100 ML | FR | 12 | CRISTALIA | R\$ 200,45 | R\$ 2.405,40 |
| 104 | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG | COMP | 7.500 | PRATIDONADUZI | R\$ 0,05 | R\$ 375,00 |
| 105 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP.100ML | FR | 30 | NATULAB | R\$ 2,61 | R\$ 78,30 |
| 106 | HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO | FR | 30 | NATULAB | R\$ 2,86 | R\$ 85,80 |
| 107 | HIDROXIZINA 25 MG | COMP | 500 | GERMED | R\$ 0,26 | R\$ 130,00 |
| 108 | IBUPROFENO 600 MG | COMP | 5.000 | PRATIDONADUZI | R\$0,22 | R\$1.100,00 |
| 109 | IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML 30 ML | FR | 1.200 | NATULAB | R\$ 1,41 | R\$ 1.692,00 |
| 110 | IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML | FR | 500 | GERMED | R\$1,51 | R\$ 755,00 |
| 111 | INDAPAMIDA 1,5 MG | COMP | 200 | EUROFARMA | R\$0,49 | R\$ 98,00 |
| 112 | ISSOSORBIDA 10 MG | COMP | 120 | GERMED | R\$0,39 | R\$ 46,80 |
| 113 | IVERMECTINA 6 MG | COMP | 2.000 | VITAMEDIC | R\$ 2,19 | R\$ 4.380,00 |
| 114 | LACTULOSE 667/ML | FR | 450 | NATULAB | R\$ 5,84 | R\$2.628,00 |
| 115 | LEVOFLOXACINO 500 MG | COMP | 350 | MERCK | R\$0,22 | R\$77,00 |
| 116 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG | COMP | 1.300 | MERCK | R\$0,16 | R\$208,00 |
| 117 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG | COMP | 1.300 | MERCK | R\$0,18 | R\$234,00 |
| 118 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG | COMP | 1.300 | MERCK | R\$0,19 | R\$ 247,00 |
| 119 | LIDOCAÍNA 2% GELEIA 30G | TB | 700 | PRATIDONADUZI | R\$0,22 | R\$154,00 |
| 120 | LIDOCAÍNA 2% S/VASO 20 ML | FR | 500 | HYPOFARMA | R\$ 2,73 | R\$ 1.365,00 |
| 121 | LIDOCAÍNA 2% COM VASO CONSTRITOR 20 ML | FR | 500 | HYPOFARMA | R\$ 2,92 | R\$ 1.460,00 |
| 122 | LIDOCAÍNA SPRAY 10% 50 ML | FR | 20 | HIPOLABOR | R\$ 42,95 | R\$ 859,00 |
| 123 | LORATADINA 1 MG/ ML XAROPE | FR | 1.000 | PRATIDONADUZI | R\$ 3,20 | R\$ 3.200,00 |
| 124 | LORATADINA 10 MG | COMP | 4.000 | PRATIDONADUZI | R\$ 0,09 | R\$ 360,00 |
| 125 | LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG | COMP | 6.000 | PRATIDONADUZI | R\$0,07 | R\$ 420,00 |
| 126 | LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG | COMP | 500 | TEUTO | R\$0,07 | R\$ 35,00 |
| 127 | MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA - XAROPE - 0,4 MG/ML | FR | 1.000 | NATULAB | R\$ 1,28 | R\$ 1.280,00 |
| 128 | MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 2 MG | COMP | 4.000 | GEOLAB | R\$ 0,08 | R\$ 320,00 |
| 129 | MALEATO DE ENALAPRIL - 10 MG | COMP | 3.500 | VITAMEDIC | R\$0,06 | R\$ 210,00 |
| 130 | MALEATO DE ENALAPRIL - 20 MG | COMP | 3.500 | VITAMEDIC | R\$0,07 | R\$245,00 |
| 131 | MALEATO DE ENALAPRIL - 5MG | COMP | 3.500 | TEUTO | R\$0,11 | R\$ 385,00 |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|-----|---|------|-------|---------------|-----------|--------------|
| 132 | MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA | FR | 80 | TEUTO | R\$3,00 | R\$240,00 |
| 133 | MAREVAN 5 MG | COMP | 700 | TEUTO | R\$ 0,31 | R\$ 217,00 |
| 134 | MELOXICAM 15 MG | COMP | 500 | TEUTO | R\$ 0,37 | R\$ 185,00 |
| 135 | METFORMINA 850 MG | COMP | 2.500 | PRATIDONADUZI | R\$ 0,08 | R\$ 200,00 |
| 136 | METILDOPA 250 MG | COMP | 2.000 | SANVAL | R\$ 0,49 | R\$ 980,00 |
| 137 | METILDOPA 500 MG | COMP | 300 | SANVAL | R\$ 0,59 | R\$ 177,00 |
| 138 | METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA | COMP | 500 | PHARLAB | R\$1,30 | R\$650,00 |
| 139 | METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA | COMP | 500 | PHARLAB | R\$0,43 | R\$215,00 |
| 140 | METRONIDAZOL - 250MG | COMP | 2.500 | PRATIDONADUZI | R\$0,13 | R\$ 325,00 |
| 141 | METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) CREME VAGINAL | TB | 500 | PRATIDONADUZI | R\$4,53 | R\$2.265,00 |
| 142 | METRONIDAZOL IV 250 MG | FR | 200 | FRESENIUS | R\$3,65 | R\$730,00 |
| 143 | METRONIDAZOL IV 500 MG | FR | 1.000 | FRESENIUS | R\$3,65 | R\$3.650,00 |
| 144 | METRONIDAZOL SUSP. ORAL 40 MG/ML | FR | 500 | NEOQUIMICA | R\$4,05 | R\$2.025,00 |
| 145 | MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G (2%) - CREME VAGINAL | TB | 600 | PRATIDONADUZI | R\$ 5,86 | R\$3.516,00 |
| 146 | MISOPROSTOL 200 MCG | COMP | 40 | HEBRON | R\$ 53,86 | R\$ 2.154,40 |
| 147 | MISOPROSTOL 25 MCG | COMP | 120 | HEBRON | R\$33,41 | R\$4.009,20 |
| 148 | MONOCORDIL 20 MG | COMP | 100 | GERMED | R\$0,57 | R\$ 57,00 |
| 149 | MONOCORDIL 40 MG | COMP | 100 | GERMED | R\$0,72 | R\$72,00 |
| 150 | DOMPERIDONA SUSPENSÃO | FR | 20 | GERMED | R\$10,43 | R\$ 208,60 |
| 151 | NAPROXENO 500 MG | COMP | 500 | NEOQUIMICA | R\$0,22 | R\$110,00 |
| 152 | NEOMICINA + BACITRACINA | TB | 20 | TEUTO | R\$1,46 | R\$ 29,20 |
| 153 | NEOMICINA POMADA | TB | 100 | CIFARMA | R\$2,41 | R\$ 241,00 |
| 154 | NIFEDIPINA SUBLINGUAL | COMP | 30 | BAYER | R\$0,51 | R\$ 15,30 |
| 155 | NIFEDIPINO 20 MG | COMP | 300 | GEOLAB | R\$0,08 | R\$ 24,00 |
| 156 | NIMESULIDA 100 MG | COMP | 1.000 | VITAMEDIC | R\$0,07 | R\$70,00 |
| 157 | NISTATINA CREME VAGINAL 60G | TB | 20 | PRATIDONADUZI | R\$4,70 | R\$94,00 |
| 158 | NISTATINA SUSP. 100.000UI/ML | FR | 500 | PRATIDONADUZI | R\$ 3,89 | R\$1.945,00 |
| 159 | NORFLOXACINO 400MG | COMP | 100 | PRATIDONADUZI | R\$0,19 | R\$19,00 |
| 160 | ÓLEO MINERAL 100 ML | FR | 100 | FARMAX | R\$ 2,55 | R\$ 255,00 |
| 161 | OMEPRAZOL 20 MG | COMP | 3.000 | OMEPRAZOL | R\$ 0,10 | R\$ 300,00 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|-----|---|------|-------|---------------|------------|--------------|
| 162 | ONDASETRONA 4 MG | COMP | 200 | SONAFI | R\$ 2,61 | R\$ 522,00 |
| 163 | PAPAÍNA 10% CREME | TB | 40 | HEBRON | R\$14,32 | R\$ 572,80 |
| 164 | PAPAÍNA 2% CREME | TB | 15 | HEBRON | R\$ 16,04 | R\$ 240,60 |
| 165 | PAPAÍNA 6% CREME | TB | 30 | HEBRON | R\$20,62 | R\$ 618,60 |
| 166 | PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML | FR | 2.500 | NATULAB | R\$0,70 | R\$ 1.750,00 |
| 167 | PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEINA | COMP | 150 | EUROFARMA | R\$ 0,75 | R\$ 112,50 |
| 168 | PARACETAMOL 750 MG | COMP | 5.000 | BRASTERAPICA | R\$ 0,08 | R\$ 400,00 |
| 169 | PASTA D' ÁGUA POMADA | TB | 200 | FARMAX | R\$2,67 | R\$ 534,00 |
| 170 | PENTOXIFILINA 400 MG | COMP | 50 | U.QUIMICA | R\$0,70 | R\$ 35,00 |
| 171 | PERGAMANATO DE POTÁSSIO 100 MG | COMP | 50 | FARMAX | R\$ 0,07 | R\$3,50 |
| 172 | PREDNISOLONA 3 MG/ML | FR | 120 | PRATIDONADUZI | R\$ 3,95 | R\$474,00 |
| 173 | PREDNISONA 20 MG | COMP | 1.000 | VITAMEDIC | R\$0,14 | R\$ 140,00 |
| 174 | PREDNISONA 5 MG | COMP | 200 | VITAMEDIC | R\$0,05 | R\$ 10,00 |
| 175 | PROMETAZINA 25MG | COMP | 2.000 | CRISTALIA | R\$ 0,14 | R\$280,00 |
| 176 | PROPRANOLOL 40 MG | COMP | 1.500 | PRATIDONADUZI | R\$ 0,04 | R\$60,00 |
| 177 | REPARIL GEL | TB | 10 | ACHE | R\$ 25,00 | R\$ 250,00 |
| 178 | RANITIDINA 150 MG | COMP | 1.200 | PRATIDONADUZI | R\$0,07 | R\$ 84,00 |
| 179 | RISPERIDONA 3 MG | COMP | 1.000 | CRISTALIA | R\$0,31 | R\$ 310,00 |
| 180 | ROSUVASTATINA 10 MG | COMP | 500 | GERMED | R\$ 0,51 | R\$255,00 |
| 181 | SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G | ENV | 1.000 | NATULAB | R\$0,37 | R\$ 370,00 |
| 182 | SALBUTAMOL 2 MG | COMP | 100 | NATULAB | R\$ 0,07 | R\$7,00 |
| 183 | SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE | FR | 15 | NATULAB | R\$ 1,28 | R\$ 19,20 |
| 184 | SECDINAZOL 1000 MG | COMP | 100 | VITAMEDIC | R\$ 0,46 | R\$ 46,00 |
| 185 | SELOZOK 50 MG | COMP | 30 | ASTRAZENICA | R\$0,88 | R\$26,40 |
| 186 | SELOZOK 100 MG | COMP | 500 | ASTRAZENICA | R\$1,40 | R\$700,00 |
| 187 | SEVOFLURANO 250 ML | FR | 12 | U.QUIMICA | R\$ 372,26 | R\$ 4.467,12 |
| 188 | SINVASTATINA 20 MG | COMP | 3.000 | SANVAL | R\$0,07 | R\$ 210,00 |
| 189 | SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 714MG/G + 7,70MG/G | UND | 50 | EUROFARMA | R\$ 1,46 | R\$ 73,00 |
| 190 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400 G | PT | 200 | NATIVITA | R\$ 31,50 | R\$6.300,00 |
| 191 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 40 MG + 8 MG/ML | FR | 500 | PRATIDONADUZI | R\$ 1,33 | R\$ 665,00 |
| 192 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80MG | COMP | 1.000 | PRATIDONADUZI | R\$0,11 | R\$ 110,00 |
| 193 | SULFATO DE MORFINA - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA -60MG | COMP | 200 | CRISTALIA | R\$ 1,84 | R\$ 368,00 |

Handwritten signature

Handwritten signature





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|---|--|------|-------|-----------|-----------|--------------|
| 194 | SULFATO DE MORFINA - COMPRIMIDO - 30MG | COMP | 200 | CRISTALIA | R\$ 0,69 | R\$ 138,00 |
| 195 | SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE | FR | 100 | MYRALIS | R\$ 16,56 | R\$1.656,00 |
| 196 | SULFATO DE ZINCO 20 MG | COMP | 500 | BIOLAB | R\$ 0,68 | R\$ 340,00 |
| 197 | SULFATO FERROSO 12,5MG/2,5 ML XAROPE | FR | 500 | NATULAB | R\$ 2,08 | R\$ 1.040,00 |
| 198 | SULFATO FERROSO 250 MG | COMP | 500 | NATULAB | R\$ 0,05 | R\$ 25,00 |
| 199 | SULFATO FERROSO 40 MG | COMP | 3.000 | NATULAB | R\$0,05 | R\$150,00 |
| 200 | SULFATO FERROSO GTS | FR | 1.000 | NATULAB | R\$1,85 | R\$ 1.850,00 |
| 201 | SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADULTO | UND | 100 | BELFAR | R\$0,46 | R\$46,00 |
| 202 | SUPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL | UND | 100 | BELFAR | R\$0,46 | R\$ 46,00 |
| 203 | SUSTRATE 10 MG | UND | 200 | FGM | R\$0,57 | R\$ 114,00 |
| 204 | TIAMINA 300 MG | COMP | 300 | TEUTO | R\$0,20 | R\$60,00 |
| 205 | VARFARINA SÓDICA 5 MG | COMP | 1.000 | TEUTO | R\$0,20 | R\$200,00 |
| 206 | VICOG (VIMPOCETINA) 5 MG | COMP | 100 | MARJAN | R\$ 1,67 | R\$167,00 |
| 207 | VITAMINA "C" 500MG | COMP | 2.000 | CIMED | R\$ 0,22 | R\$ 440,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 239.399,92 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) | | | | | | |

| LOTE 16 – INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA | | | | | | |
|------------------------------------|--|-------|--------|----------|--------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | V.UN.R\$ | V.GLOBAL R\$ |
| 1 | AFASTADOR BALFOURABD. C/VALVA 45X80 CURVO HASTE NORMAL | UNID | 2 | ABC | R\$92,16 | R\$184,32 |
| 2 | BACIA ECONOX PARA ASSEPSIA 150 ML | UNID | 6 | FAMI-HTA | R\$115,20 | R\$691,20 |
| 3 | BISTURI ELETRICO BP 400PLUS-EMAI | UNID | 1 | EMAI | R\$11.520,00 | R\$ 11.520,00 |
| 4 | CAPACETE DE ACRILICO (hood) P/OXIGÊNIO TAM 1 | UNID | 1 | OLIDEF | R\$499,20 | R\$499,20 |
| 5 | CAPACETE DE ACRILICO (hood) P/OXIGÊNIO TAM 2 | UNID | 1 | OLIDEF | R\$499,20 | R\$ 499,20 |
| 6 | CAPACETE DE ACRILICO (hood) P/OXIGÊNIO TAM 3 | UNID | 1 | OLIDEF | R\$499,20 | R\$499,20 |
| 7 | PINÇA ROCHESTER CARMALT 20 CM CURVA | UNID | 4 | ABC | R\$ 129,60 | R\$518,40 |
| 8 | PINÇA ROCHESTER PEAN 26 CM CURVA | UNID | 4 | ABC | R\$129,60 | R\$ 518,40 |
| 9 | PINÇA ROCHESTER PEAN 26 CM RETA | UNID | 4 | ABC | R\$ 129,60 | R\$ 518,40 |
| 10 | PINÇA ALLIS 5X6 DET 23CM | UNID | 8 | ABC | R\$52,80 | R\$ 422,40 |
| 11 | PINÇA MIXTER 23CM | UNID | 8 | ABC | R\$ 52,80 | R\$ 422,40 |
| 12 | PINÇA MUSEUX 24CM OU JACOBS PARA | UNID | 4 | ABC | R\$53,76 | R\$215,04 |

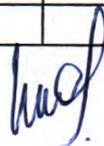
Muf

BR



| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

| | COLO UTERINO RETA | | | | | |
|----|---|------|---|-----|------------|-------------|
| 13 | PINÇA POZZI RETA P/COLO UTERINO 25CM | UNID | 4 | ABC | R\$86,40 | R\$345,60 |
| 14 | PINÇA SCHNIDT CURVA 21CM | UNID | 4 | ABC | R\$115,20 | R\$460,80 |
| 15 | PORTA AGULHA MAYO-HEGAR C/VIDEO 20CM | UNID | 8 | ABC | R\$134,40 | R\$1.075,20 |
| 16 | PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 18CM | UNID | 8 | ABC | R\$58,32 | R\$ 466,56 |
| 17 | TESOURA MAYO-STILLE CURVA 17 CM | UNID | 6 | ABC | R\$ 46,08 | R\$276,48 |
| 18 | TESOURA MAYO-STILLE RETA 17CM | UNID | 6 | ABC | R\$ 46,08 | R\$ 276,48 |
| 19 | TESOURA METZENBAUM-NELSON RR 18 CM CURVA | UNID | 6 | ABC | R\$52,80 | R\$ 316,80 |
| 20 | TESOURA METZENBAUM-NELSON RR 20 CM CURVA | UNID | 6 | ABC | R\$59,52 | R\$357,12 |
| 21 | TESOURA METZENBAUM-NELSON RR 23 CM CURVA | UNID | 6 | ABC | R\$52,80 | R\$316,80 |
| 22 | HISTERÔMETRO COLLIN 28CM | UNID | 7 | ABC | R\$52,80 | R\$369,60 |
| 23 | TENTACÂNULA DE AÇO INOXIDAVEL 15 CM | UNID | 8 | ABC | R\$ 14,40 | R\$ 115,20 |
| 24 | ESPÁTULA REVERDIN RETA 29CM | UNID | 4 | ABC | R\$ 14,40 | R\$57,60 |
| 25 | ESPÁTULA HABERER 25X30MMX28CM | UNID | 4 | ABC | R\$ 115,20 | R\$ 460,80 |
| 26 | ESPÁTULA RIBBON 40MMX33CM | UNID | 4 | ABC | R\$ 43,20 | R\$ 172,80 |
| 27 | VALVA DE DOYEN 45X90MM | UNID | 2 | ABC | R\$ 134,40 | R\$ 268,80 |
| 28 | VALVA DE DOYEN 60X120MM | UNID | 2 | ABC | R\$ 134,40 | R\$ 268,80 |
| 29 | PINÇA RANDALL P/ CÁLCULOS RENAI 23CM | UNID | 4 | ABC | R\$ 307,20 | R\$1.228,80 |
| 30 | PINÇA RANDALL P/ CÁLCULOS RENAI 21CM | UNID | 8 | ABC | R\$307,20 | R\$2.457,60 |
| 31 | PINÇA MOYNIHAN CURVA 24 CM | UNID | 4 | ABC | R\$144,00 | R\$576,00 |
| 32 | PINÇA KOCHER INTEST. ATRAUMÁTICA SERR. DE BAKEY 22 CM | UNID | 4 | ABC | R\$115,20 | R\$460,80 |
| 33 | PINÇA HARTMANN 9CM P/ CORPO ESTRANHO C/SERRILHA | UNID | 2 | ABC | R\$ 163,20 | R\$326,40 |
| 34 | PINÇA KELLY CURVA 16CM | UNID | 8 | ABC | R\$52,80 | R\$422,40 |
| 35 | PINÇA FAURE ARTÉRIA UTERINA 22CM | UNID | 8 | ABC | R\$52,80 | R\$ 422,40 |
| 36 | GANCHODE ZALFAL P/OUVIDO E CORPO ESTRANHO 17CM | UNID | 2 | ABC | R\$52,80 | R\$105,60 |
| 37 | GANCHO DE JOSEPH Nº 1 DELICADO | UNID | 2 | ABC | R\$ 68,16 | R\$136,32 |





| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

| | 17CM | | | | | |
|---|--------------------------------|------|---|----------|-----------|------------|
| 38 | PINÇA CHERON 24CM | UNID | 3 | ABC | R\$52,80 | R\$158,40 |
| 39 | PINÇA POZZI 24CM | UNID | 3 | ABC | R\$ 68,16 | R\$204,48 |
| 40 | TESOURA METZENBAUM 25CM RETA | UNID | 3 | ABC | R\$ 72,00 | R\$216,00 |
| 41 | ESPÉCULO DE COLLIN VAGINAL Nº1 | UNID | 3 | ABC | R\$ 52,80 | R\$158,40 |
| 42 | ESPÉCULO DE COLLIN VAGINAL Nº2 | UNID | 3 | ABC | R\$52,80 | R\$ 158,40 |
| 43 | ESPÉCULO DE COLLIN VAGINAL Nº3 | UNID | 3 | ABC | R\$52,80 | R\$158,40 |
| 44 | ESTOJO 26X12X06 CM PREFURADO | UNID | 3 | FAMI-ITA | R\$52,80 | R\$ 158,40 |
| 45 | PINÇA CORPO ESTRANHO JACARÉ | UNID | 2 | FAMI-ITA | R\$268,80 | R\$ 537,60 |
| VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) R\$30.000,00 | | | | | | |

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

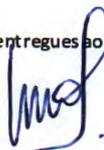
| | |
|----------------------|------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2298- GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

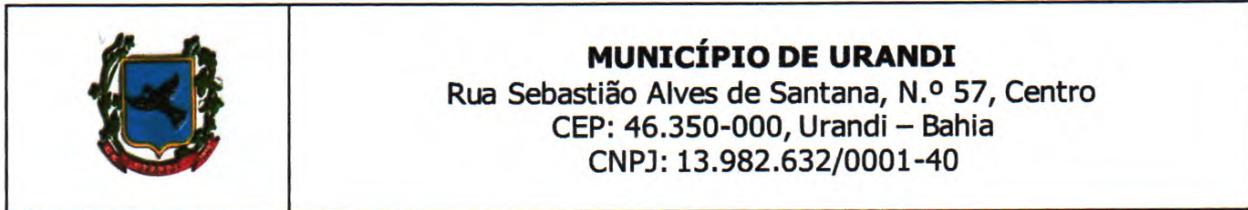
| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;







- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência nº 0923-7, Conta Corrente nº 12286-6 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

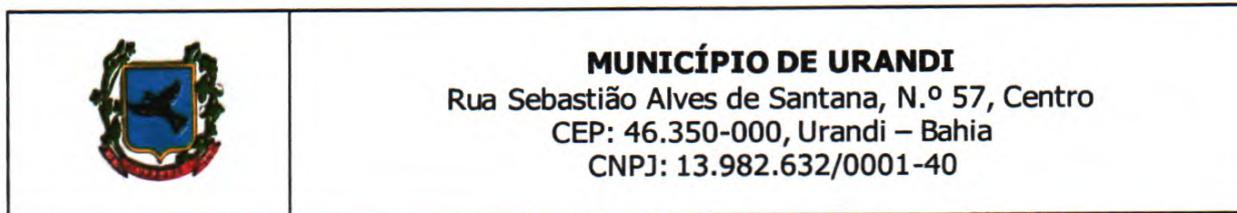
- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;







7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

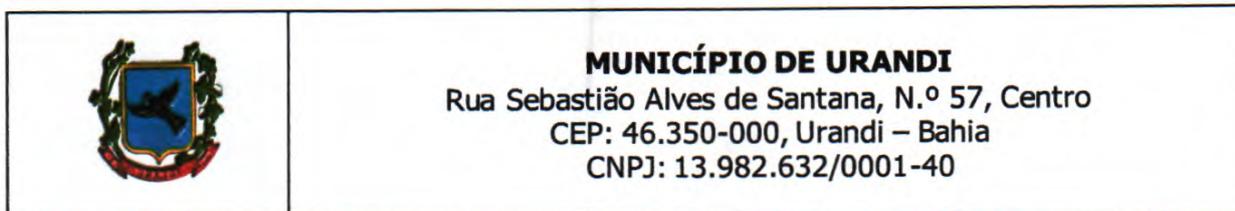
9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.







9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

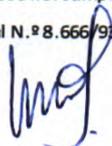
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SPR N.º 006/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;







MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico N.º 006/2021.

Urandi - BA, 15 de Abril de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Urandi-BA

Contratante

MARIA ELENA TEIXEIRA ROCHA

CPF Nº 092.897.805-25

Contratada

02 990 912/0001-837
 ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
 Av Barão do Rio Branco, 733 - Centro
 CEP- 46 430-000 Guanambi-BA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF: 067.777.705-18

Nome:

CPF/MF:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 098-A/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 07.294.636/0001-32, com sede à Avenida Santiago de Compostela S/N, bairro Parque Bela Vista na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo Senhor **MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1133668330 SSP/BA e CPF: 044.648.675-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2021 e do Processo Administrativo N.º 090/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ **35.157,92 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

| LOTE 05- MEDICAMENTOS INJETÁVEIS I | | | | | | |
|------------------------------------|--|-------|--------|---------------|----------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | V.UN. | V.GLOBAL |
| 3 | ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG / 5 ML | AMP | 500 | FARMACE | R\$0,68 | R\$340,00 |
| 5 | ÁGUA P/ INJEÇÃO 10 ML | AMP | 2.000 | FARMACE | R\$0,23 | R\$460,00 |
| 13 | AMPICILINA SÓDICA 1.000 MG | AMP | 200 | TEUTO | R\$3,14 | R\$628,00 |
| 15 | ATROPINA 0,25MG/ML | AMP | 30 | FARMACE | R\$1,07 | R\$32,10 |
| 20 | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% | AMP | 30 | HYPOFARMA | R\$26,86 | R\$805,80 |
| 22 | BROMOPRIDA 5MG/ML | AMP | 100 | UNIÃO QUÍMICA | R\$1,29 | R\$129,00 |
| 23 | BUTILBROMETO DE ESCOP./ DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML | AMP | 400 | TEUTO | R\$13,85 | R\$5.540,00 |
| 24 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML | AMP | 200 | FARMACE | R\$1,08 | R\$216,00 |
| 25 | CEFALOTINA 01 G | AMP | 300 | ABL | R\$7,34 | R\$2.202,00 |
| 28 | CEFTRIAXONA 1G IM/IV | AMP | 400 | TEUTO | R\$5,63 | R\$2.252,00 |
| 30 | CETOPROFENO 100 MG IV | AMP | 400 | UNIÃO | R\$2,73 | R\$1.092,00 |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | QUÍMICA | | |
|--|--|-----|-----|---------------|----------|-------------|
| 31 | CETOPROFENO 50 MG IM | AMP | 400 | UNIÃO QUÍMICA | R\$1,31 | R\$524,00 |
| 32 | CIMETIDINA 150 MG/ML | AMP | 500 | TEUTO | R\$1,13 | R\$565,00 |
| 34 | CLINDAMICINA 600 MG | AMP | 200 | HIPOLABOR | R\$4,28 | R\$856,00 |
| 35 | CLONIDINA 150 MCG/ML | AMP | 50 | CRISTALIA | R\$8,36 | R\$418,00 |
| 40 | CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML 10 ML | AMP | 3 | CRISTALIA | R\$82,64 | R\$247,92 |
| 42 | CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML | AMP | 400 | TEUTO | R\$0,76 | R\$304,00 |
| 43 | COMPLEXO B INJETÁVEL | AMP | 600 | HYPOFARMA | R\$0,98 | R\$588,00 |
| 44 | DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML (CEDILANIDE) | AMP | 30 | UNIÃO QUÍMICA | R\$1,73 | R\$51,90 |
| 46 | DEXAMETASONA 4 MG/ML | AMP | 400 | TEUTO | R\$0,69 | R\$276,00 |
| 47 | DIAZEPAM 10 MG/ML | AMP | 100 | TEUTO | R\$0,14 | R\$14,00 |
| 48 | DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/ML | AMP | 300 | TEUTO | R\$0,62 | R\$186,00 |
| 49 | DIPIRONA SÓDICA 1G | AMP | 800 | TEUTO | R\$0,55 | R\$440,00 |
| 51 | DRAMIN B6 IV | AMP | 100 | TAKEDA | R\$2,65 | R\$265,00 |
| 52 | DOPAMINA 5 MG/ML 10 ML | AMP | 30 | CRISTALIA | R\$3,11 | R\$93,30 |
| 54 | ENOXPARINA 40 MG/0,4 ML | AMP | 50 | CRISTALIA | R\$32,69 | R\$1.634,50 |
| 55 | ENOXPARINA 60 MG/0,6 ML | AMP | 50 | CRISTALIA | R\$51,40 | R\$2.570,00 |
| 56 | ENOXPARINA 80 MG/0,8 ML | AMP | 30 | CRISTALIA | R\$60,51 | R\$1.815,30 |
| VALOR GLOBAL R\$ 24.545,82 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). | | | | | | |

| LOTE 06 – INJETÁVEIS II | | | | | | |
|-------------------------|--------------------------------------|--------|--------|---------------|----------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | V.UN.R\$ | V.GLOBAL R\$ |
| 1 | FENITOINA 50MG/ML 5ML | AMP | 100 | HIPOLABOR | R\$2,56 | R\$256,00 |
| 2 | FENOBARBITAL 200MG 2ML | AMP | 25 | CRISTALIA | R\$2,16 | R\$54,00 |
| 3 | FENTANILA (CITRATO) 0,05 MG/ML 02 ml | AMP | 100 | HIPOLABOR | R\$1,99 | R\$199,00 |
| 4 | FENTANILA (CITRATO) 0,05 MG/ML 10 ml | AMP | 100 | HIPOLABOR | R\$21,41 | R\$2.141,00 |
| 5 | FLUMAZENIL 0,5MG/5ML | AMP | 10 | TEUTO | R\$8,34 | R\$83,40 |
| 6 | FUROSEMIDA 10 MG/ML | AMP | 300 | TEUTO | R\$0,46 | R\$138,00 |
| 10 | GENTAMICINA 80 MG/2ML | AMP | 200 | FRESENIUS | R\$0,85 | R\$170,00 |
| 15 | HALOPERIDOL 5MG/ML | AMP | 50 | UNIÃO QUÍMICA | R\$1,09 | R\$54,50 |
| 27 | METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML | AMP | 200 | FARMACE | R\$0,54 | R\$108,00 |
| 28 | METRONIDAZOL 500 MG | FRASCO | 240 | FARMACE | R\$3,75 | R\$900,00 |
| 30 | MIDAZOLAM 15 MG (5MG/ML) 3 ML | AMP | 100 | UNIÃO QUÍMICA | R\$6,52 | R\$652,00 |
| 31 | MIDAZOLAM 50 MG (5MG/ML) 10 ML | AMP | 50 | UNIÃO QUÍMICA | R\$17,17 | R\$858,50 |
| 33 | NEOCAÍNA PESADA 0,50% 4 ML | AMP | 100 | HIPOLABOR | R\$4,47 | R\$447,00 |
| 34 | NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML | AMP | 20 | UNIÃO QUÍMICA | R\$1,07 | R\$21,40 |
| 39 | NORIPURUM IV 05 ML | AMP | 30 | TAKEDA | R\$12,04 | R\$361,20 |
| 40 | OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL | AMP | 50 | UNIÃO QUÍMICA | R\$26,54 | R\$1.327,00 |
| 42 | OXACILINA SÓDICA 500 MG | AMP | 600 | FRESENIUS | R\$1,99 | R\$1.194,00 |
| 43 | OXCITOCINA 5UI/ML | AMP | 100 | UNIÃO QUÍMICA | R\$1,23 | R\$123,00 |



| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

| | | | | | | |
|--|---|-----|----|---------------|----------|-----------|
| 44 | PANCURÔNIO 2MG/ML | AMP | 50 | FRESENIUS | R\$6,36 | R\$318,00 |
| 46 | PETIDINA 50 MG/ML (DOLOSAL) | AMP | 50 | UNIÃO QUÍMICA | R\$1,96 | R\$98,00 |
| 49 | PROPOFOL 10 MG 20 ML | AMP | 20 | CLARIS | R\$26,98 | R\$539,60 |
| 57 | SULFATO DE MORFINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL – 0,2MG/ML | AMP | 50 | CRISTALIA | R\$5,76 | R\$288,00 |
| 58 | SULFATO DE MORFINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10MG/ML | AMP | 50 | CRISTALIA | R\$4,23 | R\$211,50 |
| 62 | VITAMINA K1 10 MG/ML | AMP | 50 | CRISTALIA | R\$1,38 | R\$69,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 10.612,10 (DEZ MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E DEZ CENTAVOS). | | | | | | |

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|-------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2298 - GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;

4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

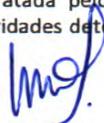
4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.






MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1.0 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Nordeste do Brasil, Agência nº 142, Conta Corrente nº 016457-7 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

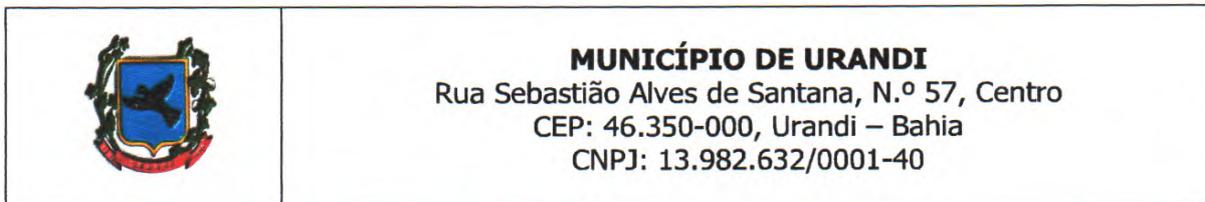
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SPR N.º 006/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098 – B/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, CEP. 46350-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP/ BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASMÉDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.197.423/0001-05, com sede na Avenida Prefeito José Neves Teixeira, 2911, bairro Ipanema, Guanambi - BA, CEP: 46430-000, neste ato representado pelo Senhor **Romildo Ramos Sobrinho**, brasileiro, casado, empresário, portador de Carteira de Identidade Nº 0797508775 SSP/BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 886.922.805-34, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 e do Processo nº 090/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 58.990,00 (CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

| LOTE 17 MATERIAL ODONTOLÓGICO | | | | | | |
|-------------------------------|---|------|-------|------------|------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UF | QUANT | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| 1. | ACIDO FOSFÓRICO 37% EMBALAGEM COM 03 UNIDADES, 3G UNIDADE | UND | 90 | MICRODONT | R\$ 2,79 | R\$ 251,10 |
| 2. | ADESIVO DENTAL TIPO PRIMER4ML | UND | 90 | DENTSPLAY | R\$ 45,83 | R\$ 4.124,70 |
| 3. | AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA 30G(0.30X 25MM)- CAIXA COM 100 UNIDADES | UND | 100 | INJEX | R\$ 19,49 | R\$ 1.949,00 |
| 4. | AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL LONGA 30G(0,30 X 30MM)- COM 100 UNIDADES | UND | 60 | PROCARE | R\$ 19,49 | R\$ 1.169,40 |
| 5. | ALGODÃO ROLETE DENTAL-EMBALAGEM COM 100 UNIDADES | UND | 300 | FAROL | R\$ 1,45 | R\$ 435,00 |
| 6. | ANESTÉSICO COM VASO CONSTRICTOR CX. COM 50 TUBETES(PREFERENCIALMENTE 1:100.000) | UND | 250 | DFL | R\$ 61,19 | R\$ 15.297,50 |
| 7. | ANESTÉSICO SEM VASO CONSTRICTOR CX COM 50 TUBETES | UND | 30 | DLA | R\$ 71,15 | R\$ 2.134,50 |
| 8. | ANESTÉSICO TÓPICO 12GRS | UND | 56 | DFL | R\$ 4,84 | R\$ 271,04 |
| 9. | CARBONO PARA ARTICULAÇÃO DUPLA COR 12 TIRAS | UND | 50 | IODONTUSUL | R\$ 1,48 | R\$ 74,00 |
| 10. | BROCA DIAMANTADA 1012 | UNID | 60 | MICRODONT | R\$ 1,18 | R\$ 70,80 |

ROMILDO RAMOS SOBRINHO:88692280534
280534

Assinado de forma digital por ROMILDO RAMOS SOBRINHO:88692280534
Dados: 2021.05.11 16:39:21 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|-----|---|------|-----|------------|-----------|--------------|
| 11. | BROCA DIAMANTADA 2200 FF | UNID | 40 | KAVO | R\$ 3,21 | R\$ 128,40 |
| 12. | BROCA DIAMANTADA 1190 FF | UNID | 40 | MICRODONT | R\$ 2,35 | R\$ 94,00 |
| 13. | BROCA DIAMANTADA 1031 | UNID | 50 | MICRODONT | R\$ 1,18 | R\$ 59,00 |
| 14. | BROCA DIAMANTADA 1034 | UNID | 50 | MICRODONT | R\$ 1,18 | R\$ 59,00 |
| 15. | BROCA DIAMANTADA 1111FF | UNID | 50 | MICRODONT | R\$ 1,18 | R\$ 59,00 |
| 16. | BROCA DIAMANTADA 2068 | UNID | 50 | KG | R\$ 1,18 | R\$ 59,00 |
| 17. | BROCA DIAMANTADA 2192F | UNID | 30 | MICRODONT | R\$ 2,94 | R\$ 88,20 |
| 18. | BROCA DIAMANTADA 4138FF | UNID | 40 | MICRODONT | R\$ 1,18 | R\$ 47,20 |
| 19. | BROCA DIAMANTADA 1012 HL | UNID | 30 | MICRODONT | R\$ 1,18 | R\$ 35,40 |
| 20. | BROCA DIAMANTADA 1014 HL | UNID | 30 | MICRODONT | R\$ 1,18 | R\$ 35,40 |
| 21. | BROCA DIAMANTADA 3227FF | UNID | 30 | MICRODONT | R\$ 1,18 | R\$ 35,40 |
| 22. | BROCA CIRURGICA ZEKRYA | UNID | 30 | MICRODONT | R\$ 12,10 | R\$ 363,00 |
| 23. | BROCA CARBIDE FG CIRURGICA 6 LÂMINAS Nº 703 XC | UNID | 30 | KAVO | R\$ 4,63 | R\$ 138,90 |
| 24. | BROCA CARBIDE FG CIRURGICA 6 LÂMINAS Nº 701 XC | UNID | 20 | KAVO | R\$ 4,63 | R\$ 92,60 |
| 25. | BROCA DIAMANTADA 1014 | UNID | 60 | MICRODONT | R\$ 1,18 | R\$ 70,80 |
| 26. | CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LIQUIDO 10ML | UND | 6 | MAQUIRA | R\$ 8,74 | R\$ 52,44 |
| 27. | CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ 28GRS | UND | 6 | SSWHITE | R\$ 10,27 | R\$ 61,62 |
| 28. | CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 2 PASTA. CONTENDO: 01 TUBO DE PASTA BASE 13G, 01 TUBO DE PASTA CATALISADORA 11G E 01 BLOCO DE MISTURA | UND | 25 | MAQUIRA | R\$ 17,79 | R\$ 444,75 |
| 29. | CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO F – PÓ 10G | UND | 15 | MICRODONT | R\$ 33,10 | R\$ 496,50 |
| 30. | CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO F – LIQUIDO 8G | UND | 15 | MICRODONT | R\$ 13,31 | R\$ 199,65 |
| 31. | CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO R – LIQUIDO 8G | UND | 15 | FGM | R\$ 14,19 | R\$ 212,85 |
| 32. | CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO R – PÓ 10G | UND | 30 | FGM | R\$ 23,12 | R\$ 693,60 |
| 33. | CIMENTO ÓXIDO DE ZINCO 50G | UND | 10 | QUIMIDROL | R\$ 3,75 | R\$ 37,50 |
| 34. | CLOREXIDINA 0,12 % LT | UND | 150 | RIOQUIMICA | R\$ 8,15 | R\$ 1.222,50 |
| 35. | CUNHA CERVICA DE MADEIRA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES | UND | 30 | IODONTUSUL | R\$ 10,06 | R\$ 301,80 |
| 36. | DISCO DE FELTRO PARA POLIMENTO PEQUENO-PACOTE COM 10 UNIDADE | UND | 20 | FGM | R\$ 32,03 | R\$ 640,60 |
| 37. | ESCOVA DE ROBSON- PROFILAXIA | UND | 270 | MICRODONT | R\$ 1,01 | R\$ 272,70 |
| 38. | ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLIZADO(GELATINA) LIOFILIZADA-BLISTER COM 10 UNIDADE | UND | 50 | MAQUIRA | R\$ 34,19 | R\$ 1.709,50 |
| 39. | EUGENOL 20ML | UND | 10 | AAF | R\$ 8,00 | R\$ 80,00 |
| 40. | FIO DE SUTURA SEDA AGULHADO 3.0, AGULHA ½ CIRCULO E TRIANGULAR, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, 45 CMCOM 24 UNIDADES | UND | 145 | TECNEW | R\$ 23,64 | R\$ 3.427,80 |
| 41. | FIO DENTAL COM 500 M | UND | 10 | MEDFIO | R\$ 5,49 | R\$ 54,90 |
| 42. | FLÚOR GEL TÓPICO (PARA O CONSULTÓRIO)200ML | UND | 50 | IODONTUSUL | R\$ 4,00 | R\$ 200,00 |
| 43. | FORMOCRESOL 10ML | UND | 10 | MAQUIRA | R\$ 5,29 | R\$ 52,90 |

ROMILDO
RAMOS
SOBRINHO:886
92280534

Assinado de forma digital por ROMILDO RAMOS
SOBRINHO:88692280534
Dados: 2021.05.11 16:39:42 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|-----|---|-----|-----|-------------|-----------|--------------|
| 44. | HEMOSTÁTICO TÓPICO 10ML | UND | 15 | MAQUIRA | R\$ 13,98 | R\$ 209,70 |
| 45. | HIDROCORTISONA 10MG/ML SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/M (OTOSPORIM) FRASCO COM 10ML | UND | 15 | FQM | R\$ 12,77 | R\$ 191,55 |
| 46. | HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10G | UND | 30 | MAQUIRA | R\$ 3,81 | R\$ 114,30 |
| 47. | LAMINA DE BISTURI Nº 15 CX COM 100 UNIDADES | UND | 15 | SOLIDOR | R\$ 21,88 | R\$ 328,20 |
| 48. | LAMINA DE BISTURI Nº 15C CX COM 100 UNIDADES | UND | 15 | SOLIDOR | R\$ 21,88 | R\$ 328,20 |
| 49. | MATRIZ DE AÇO 0,05X5X500MM | UND | 100 | MAQUIRA | R\$ 1,50 | R\$ 150,00 |
| 50. | MATRIZ DE AÇO 0,05X7X500MM | UND | 50 | MAQUIRA | R\$ 1,50 | R\$ 75,00 |
| 51. | MATRIZ DE POLIÉSTER 10 X 120 X 0,05MM, PACOTE 50 UNIDADES | UND | 100 | QUIMIDROL | R\$ 2,24 | R\$ 224,00 |
| 52. | MOLDEIRA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE FLUÓR – COM 12 UNIDADES P E 12 UNIDADES G | UND | 40 | ANGELUS | R\$ 43,09 | R\$ 1.723,60 |
| 53. | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 250ML | UND | 25 | MAQUIRA | R\$ 11,02 | R\$ 275,50 |
| 54. | PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20ML | UND | 25 | MAQUIRA | R\$ 6,39 | R\$ 159,75 |
| 55. | PASTA DIAMANTADA PARA POLIMENTO DE PORCELANAS E LIGAS METÁLICAS, 6 µM | UND | 25 | MAQUIRA | R\$ 14,03 | R\$ 350,75 |
| 56. | PASTA DIAMANTADA PARA POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS, 3 µM | UND | 40 | ASFER | R\$ 13,75 | R\$ 550,00 |
| 57. | PASTA PROFILÁTICA 90G | UND | 30 | IODONTUSUL | R\$ 3,75 | R\$ 112,50 |
| 58. | PEDRA POMES EXTRA FINA PARA PROFILAXIA/POLIMENTO PACOTE 100GRS | UND | 40 | AAF | R\$ 3,03 | R\$ 121,20 |
| 59. | PINCEL MICROBRUSH FINE, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES | UND | 150 | FGM | R\$ 8,94 | R\$ 1.341,00 |
| 60. | POMADA PARA ALVEOLITE, FRASCO COM 10G | UND | 25 | BIODINAMICA | R\$ 2,45 | R\$ 61,25 |
| 61. | PONTA DE BORRACHA ABRASIVA SHOFU | UND | 40 | DEDECO | R\$ 9,28 | R\$ 371,20 |
| 62. | PONTA ENHANCE PARA COMPÓSITO- TIPO DISCO – CAIXA C/ 7 UNIDADES | UND | 25 | DENTSPLAY | R\$ 99,06 | R\$ 2.476,50 |
| 63. | PONTA ENHANCE PARA COMPÓSITO- TIPO PERA – CAIXA C/ 7 UNIDADES | UND | 25 | DENTSPLAY | R\$ 99,06 | R\$ 2.476,50 |
| 64. | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 1 4G | UND | 25 | BIODINAMICA | R\$ 9,64 | R\$ 241,00 |
| 65. | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 2 4G | UND | 100 | BIODINAMICA | R\$ 9,64 | R\$ 964,00 |
| 66. | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 2 4G Dentina | UND | 80 | COLTENE | R\$ 10,68 | R\$ 854,40 |
| 67. | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3 4G | UND | 100 | DFL | R\$ 12,82 | R\$ 1.282,00 |
| 68. | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3 4G Dentina | UND | 80 | DFL | R\$ 12,82 | R\$ 1.025,60 |
| 69. | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3,5 4G | UND | 60 | DFL | R\$ 9,64 | R\$ 578,40 |
| 70. | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B 1 4G | UND | 30 | DFL | R\$ 12,82 | R\$ 384,60 |
| 71. | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B 1 4G Dentina | UND | 20 | COLTENE | R\$ 9,64 | R\$ 192,80 |
| 72. | RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B 2 4G | UND | 20 | BIODINAMICA | R\$ 9,64 | R\$ 192,80 |
| 73. | RESTAURADOR PROVISÓRIO LIQUIDO 20ML | UND | 30 | SSWHITE | R\$ 14,80 | R\$ 444,00 |
| 74. | RESTAURADOR PROVISÓRIO PÓ 50G | UND | 30 | SSWHITE | R\$ 16,55 | R\$ 496,50 |
| 75. | REVELADOR DE PLACA, VIDRO COM 60 PASTILHAS | UND | 50 | KULZER | R\$ 7,85 | R\$ 392,50 |

ROMILDO RAMOS
SOBRINHO: 88692
280534

Assinado de forma digital
por ROMILDO RAMOS
SOBRINHO: 88692280534
Dados: 2021.05.11 16:39:56
-03'00'



| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

| | | | | | | |
|--|---|-----|-----|------------------|-----------|--------------|
| 76. | SELANTE DENTAL, FRASCO COM 5ML | UND | 25 | MAQUIRA | R\$ 14,26 | R\$ 356,50 |
| 77. | SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FRASCO COM 100 ML | UND | 200 | JP | R\$ 1,70 | R\$ 340,00 |
| 78. | SUGADOR DESCARTÁVEL, PACOTE COM 40 UNIDADES | UND | 250 | SSPLUS | R\$ 5,24 | R\$ 1.310,00 |
| 79. | TAÇA DE BORRACHA PARA POLIMENTO – PACOTE COM 10 UNIDADES | UND | 25 | MICRODONT | R\$ 0,96 | R\$ 24,00 |
| 80. | TIRA DE LIXA DE AÇO 6MM, PACOTE DÚZIA | UND | 25 | BIODINAMICA | R\$ 5,37 | R\$ 134,25 |
| 81. | TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO DENTAL 170X4MM COM 150 UNIDADES | UND | 25 | GC SOUTH AMERICA | R\$ 33,28 | R\$ 832,00 |
| VALOR GLOBAL DO LOTE 17 R\$ 58.990,00 (CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). | | | | | | |

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2298 - GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.



ROMILDO RAMOS
 SOBRINHO:88692
 280534

Assinado de forma digital
 por ROMILDO RAMOS
 SOBRINHO:88692280534
 Dados: 2021.05.11
 16:40:12 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência nº 0923-7, Conta Corrente nº 42270-3 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

ROMILDO
RAMOS
SOBRINHO:88
692280534

Assinado de forma digital
por ROMILDO RAMOS
SOBRINHO:88692280534
Data: 2021.05.11
16:40:32 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
 - b – Multa de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, **para o respectivo item**, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
 - c – Multa de **5%** (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso **na entrega** do material;
 - d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser **aplicadas** desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme **determina o art. 87, parágrafo 2º**, da Lei N.º 8.666/93.
- 11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, **poderão ser descontadas** das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais **sujeitará** também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SPR Nº 006/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a lei especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico N.º 006/2021.

Urandi - BA, 15 de Abril de 2021

Warlei Oliveira de Souza
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Urandi-BA
Contratante

ROMILDO RAMOS
SOBRINHO:88692280534

Assinado de forma digital por ROMILDO
RAMOS SOBRINHO:88692280534
Dados: 2021.05.11 16:40:51 -03'00'

ROMILDO RAMOS SOBRINHO
CPF Nº 886.922.805-34
Contratada

TESTEMUNHAS:

Lucimara Pimentel Rodrigues
Nome:
CPF/MF: 034883205-29

Luiz Carlos Pereira
Nome:
CPF/MF: 061-764.015-60





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098 - D /2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, Administração Pública em Geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP/BA inscrito no CPF/MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, 287, bairro Caiçara, Guanambi - BA, neste ato representado pela Senhora **SUZY ARAÚJO SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade Nº 232634157 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 675.782.685-20, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021 e do Processo nº 090/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ **150.544,64 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**, referente aos produtos abaixo especificados:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| LOTE 01 – INSUMOS I | | | | | | |
|---------------------|---|-------|--------|----------------|------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | V.UN.R\$ | V.GLOBAL R\$ |
| 1 | ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRAPCT C/ 100 UND | PCT | 300 | THEOTO | R\$ 3,44 | R\$ 1.032,00 |
| 2 | ABSORVENTE POS PARTO IMEDIATO | PCT | 50 | DRY | R\$ 6,96 | R\$ 348,00 |
| 3 | ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G | PCT | 270 | NATHY | R\$ 11,37 | R\$ 3.069,90 |
| 4 | ALGODÃO ORTOPÉDICO Nº 10 COM 12 UNID. | PCT | 100 | ORTOM | R\$ 4,13 | R\$ 413,00 |
| 5 | ALGODÃO ORTOPÉDICO Nº 12 COM 12 UNID. | PCT | 100 | ORTOM | R\$ 4,99 | R\$ 499,00 |
| 6 | ALGODÃO ORTOPÉDICO Nº 15 COM 12 UNID. | PCT | 100 | ORTOM | R\$ 6,23 | R\$ 623,00 |
| 7 | ALGODÃO ORTOPÉDICO Nº 20 COM 12 UNID. | PCT | 50 | ORTOM | R\$ 8,89 | R\$ 444,50 |
| 8 | APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO | UND | 50 | PREMIUM | R\$ 63,72 | R\$ 3.186,00 |
| 9 | APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCÓPIO INFANTIL | UND | 20 | PREMIUM | R\$ 66,92 | R\$ 1.338,40 |
| 10 | AVENTAL DESCARTAVEL MANGA CURTA TNT | UND | 300 | ECOMAX | R\$ 2,48 | R\$ 744,00 |
| 11 | AVENTAL DESCATAVEL MANGA LONGA TNT | UND | 8.000 | ECOMAX | R\$ 2,78 | R\$ 22.240,00 |
| 12 | BOLSA P/ COLOSTOMIA 45 MM | PCT | 100 | WALTEX | R\$ 6,94 | R\$ 694,00 |
| 13 | BOLSA P/ COLOSTOMIA KARAIA | CX | 10 | HOLLISTER | R\$ 694,26 | R\$ 6.942,60 |
| 14 | BULBO DE BORRACHA 10 (PERA P/ RN) | UND | 10 | SANITY | R\$ 29,65 | R\$ 296,50 |
| 15 | CAIXA P/ PERFUCORTANTE (TIPO DESCARTÁVEL) C/ 13 LTS | UND | 340 | FLEXPOL | R\$ 5,11 | R\$ 1.737,40 |
| 16 | CAIXA P/ PERFUCORTANTE (TIPO DESCARTÁVEL) C/20LTS | UND | 400 | FLEXPOL | R\$ 8,80 | R\$ 3.520,00 |
| 17 | CARVÃO ATIVO PÓ 250 G | PT | 10 | DINAMICA | R\$ 16,36 | R\$ 163,60 |
| 18 | CATETER P/ OXIGÊNIO DESCARTÁVEL TIPO ÓCULOS | UND | 1.000 | R3A MEDICAL | R\$ 0,94 | R\$ 940,00 |
| 19 | CATETERVENOSO PARA PUNÇÃO VENOSA PROFUNDA (INTRACATH) INFANTIL | UND | 10 | BIOMEDICAL | R\$ 44,63 | R\$ 446,30 |
| 20 | CLAMPES P/ CORDÃO UMBILICAL | UND | 200 | KOLPLAST | R\$ 0,35 | R\$ 70,00 |
| 21 | COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO | UND | 300 | MARK MED | R\$ 0,34 | R\$ 102,00 |
| 22 | COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO | UND | 300 | MARK MED | R\$ 0,34 | R\$ 102,00 |
| 23 | COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO | UND | 350 | L.IMPORT | R\$ 3,46 | R\$ 1.211,00 |
| 24 | COLETOR DE URINA/FEZES P/ EXAMES | UND | 5.000 | PETNOR | R\$ 0,21 | R\$ 1.050,00 |
| 25 | FILME (PAPEL) P/ USG UPP110 HG | RL | 30 | SONY | R\$ 90,46 | R\$ 2.713,80 |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|----|---|-------|--------|-------------------|-----------|---------------|
| 26 | COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5 C/13 FIOS C/500 | PCT | 2.000 | ECOMAX | R\$ 13,84 | R\$ 27.680,00 |
| 27 | DISPOSITIVO P/ INCOTINÊNCIA URINÁRIA (UROPEM) | UND | 200 | INOVATEX | R\$ 1,87 | R\$ 374,00 |
| 28 | ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO | PCT | 150 | L.IMPORT | R\$ 12,09 | R\$ 1.813,50 |
| 29 | EQUIPO MACRO C/ CAMARA GRADUADA (BURETA) | UND | 200 | MEDIX BRASIL | R\$ 0,89 | R\$ 178,00 |
| 30 | EQUIPO MACRO P/ SOLUÇÕES ENTERAIS | UND | 200 | L.IMPORT | R\$ 1,14 | R\$ 228,00 |
| 31 | EQUIPOMACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL E CAMARA GOTEJADORA | UND | 10.000 | MEDIX BRASIL | R\$ 0,87 | R\$ 8.700,00 |
| 32 | EQUIPOMICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL E CAMARA GOTEJADORA | UND | 3.500 | MEDIX BRASIL | R\$ 0,89 | R\$ 3.115,00 |
| 33 | EQUIPO DESCARTAVEL P/TRANSFUÇÃO DE SANGUE C/ CÂMARA DUPLA. | UND | 200 | L.IMPORT | R\$ 2,68 | R\$ 536,00 |
| 34 | ESCOVAP/ DEGERMAÇÃO DAS MÃOS E ANTI-SEPSIA PRÉ- OPERATÓRIA C/ CLOREXIDINE 2% CX/48und | CX | 20 | CRISTALIA | R\$ 77,60 | R\$ 1.552,00 |
| 35 | ESCOVAP/ DEGERMAÇÃO DAS MÃOS E ANTI-SEPSIA PRÉ- OPERATÓRIA C/ IODO ATIVO 1% CX/48 und | CX | 30 | CRISTALIA | R\$ 77,60 | R\$ 2.328,00 |
| 36 | ESPARADRAPO 10CM X4,5 MTS | RL | 1.000 | MISSNER | R\$ 4,75 | R\$ 4.750,00 |
| 37 | FITA DE AUTOCLAVE 19mmX30M | RL | 300 | SS PLUS | R\$ 2,99 | R\$ 897,00 |
| 38 | FITA MICROPORE 25mm X 10 METROS | RL | 200 | MISSNER | R\$ 2,26 | R\$ 452,00 |
| 39 | FITA MICROPORE 50mm X 4,5 METROS | RL | 350 | MISSNER | R\$ 2,68 | R\$ 938,00 |
| 40 | FITA MICROPOROSA 100mmX4,5M | RL | 300 | MISSNER | R\$ 4,80 | R\$ 1.440,00 |
| 41 | FITA P/ GLICEMIA CAPILAR ACCU - CHECK | CX | 30 | ROCHE | R\$ 48,49 | R\$ 1.454,70 |
| 42 | FITA P/ GLICEMIA CAPILAR ON CALL PLUS | CX | 100 | ACON | R\$ 20,21 | R\$ 2.021,00 |
| 43 | FITA PARA GLICEMIA CAPILAR ONE TOUCH ULTRA | CX | 50 | JOHNSON & JOHNSON | R\$ 71,41 | R\$ 3.570,50 |
| 44 | FITA PARA GLICEMIA G – TECH | CX | 120 | G-TECH | R\$ 33,80 | R\$ 4.056,00 |
| 45 | FRASCO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL | UND | 500 | BIOBASE | R\$ 1,26 | R\$ 630,00 |
| 46 | GELCO Nº 14 caixa c/ 100 und | CAIXA | 10 | HARSORIA | R\$ 71,41 | R\$ 714,10 |
| 47 | GELCO Nº 16 caixa c/ 100 und | CAIXA | 10 | HARSORIA | R\$ 62,48 | R\$ 624,80 |
| 48 | GELCO Nº 18 caixa c/ 100 und | CAIXA | 20 | HARSORIA | R\$ 62,47 | R\$ 1.249,40 |
| 49 | GELCO Nº 20 caixa c/ 100 und | CAIXA | 100 | HARSORIA | R\$ 62,48 | R\$ 6.248,00 |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|----|------------------------------------|-------|-------|----------|-----------|--------------|
| 50 | GELCO Nº 22 caixa c/ 100 und | CAIXA | 120 | HARSORIA | R\$ 62,48 | R\$ 7.497,60 |
| 51 | GELCO Nº 24 caixa c/ 100 und | CAIXA | 24 | HARSORIA | R\$ 71,41 | R\$ 1.713,84 |
| 52 | LENÇOL DE PAPEL 50MX70CM | RL | 500 | MACIEZ | R\$ 8,06 | R\$ 4.030,00 |
| 53 | POLIFIX (INFUSOR MÚTIPLIO 2 VIAS) | UND | 200 | L.IMPORT | R\$ 0,71 | R\$ 142,00 |
| 54 | PRO PRÉ DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UND | PCT | 120 | DEJAMARO | R\$ 13,16 | R\$ 1.579,20 |
| 55 | SCALP N.º 19 | UND | 1.000 | L.IMPORT | R\$ 0,23 | R\$ 230,00 |
| 56 | SCALP N.º 21 | UND | 6000 | L.IMPORT | R\$ 0,23 | R\$ 1.380,00 |
| 57 | SCALP N.º 23 | UND | 4.000 | L.IMPORT | R\$ 0,22 | R\$ 880,00 |
| 58 | SCALP N.º 25 | UND | 5.000 | L.IMPORT | R\$ 0,23 | R\$ 1.150,00 |
| 59 | SCALP N.º 27 CURTO | UND | 1.500 | L.IMPORT | R\$ 0,23 | R\$ 345,00 |
| 60 | TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL | UND | 100 | G-TECH | R\$ 10,80 | R\$ 1.080,00 |
| 61 | TORNEIRA 3 VIAS | UND | 2.000 | HARSORIA | R\$ 0,52 | R\$ 1.040,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 150.544,64 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2070- GESTÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2298- GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0505 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2068 – INCENTIVO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO |





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produzidos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência nº 0923-7, Conta Corrente nº 46645-X ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SPR N.º 006/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico N.º 006/2021.

Urandi - BA, 15 de Abril de 2021.

Warlei Oliveira de Souza
 PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Urandi-BA
 Contratante

SUZY ARAÚJO SILVA
 CPF Nº 675.782.685-20
 Contratada





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

TESTEMUNHAS:

Luiziane Souza Botelho

Nome:

CPF/MF: 027.809.045-18

Jaqueline Rimentel Rodrigues

Nome:

CPF/MF: 034883205-29

Walter
Walter Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/01/2021 09:57:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 43902112170831140546-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f0572fd69fe6bc05b30feecc5ace01e7f8cd0aa81acbb7d47dfcd011a4d80aac9bda3ace6adea6421586b24c8d8568314497a365093c7e68e8f983a91396319d8c394084e2d749d7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO

Nadir Pimenta Castro
Titular

Livro:126.
Folhas:102/103.
Ordem nº:8787.

PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante, virem, que no dia 24 do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) nesta cidade de Bom Jesus da Lapa, sede da Comarca do mesmo nome, do Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim Tabelião Substituto, compareceu a outorgante **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.229.287/0001-01, localizada na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Bairro Caiçara, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, neste ato representada pela sócia administradora **SUZY ARAUJO SILVA**, brasileira, casada, comerciante, nascida em 18/02/1967, filha de Faraildes Santos Araujo e Vicente Irineu de Araújo, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04352132445, expedida pelo DETRAN/BA em 15/05/2018, cédula de identidade nº 232634157, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 675.782.685-20, residente e domiciliada na Rua Fernando Freitas, nº 59, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000, reconhecida pela própria de mim do que dou fé; por ela representante da empresa outorgante, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JÚLIO CÉSAR DO ROSÁRIO SANTOS SILVA**, brasileiro, administrador, solteiro, nascido em 27/11/1985, filho de Gilvânia Lemos do Rosário e José dos Santos Silva Filho, portador da cédula de identidade RG nº: 34.820.337-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 330.048.438-38, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, nº 123, apto. 301, Centro, Guanambi/BA, a quem confere poderes para o fim especial de promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos e, para tanto conceder os poderes para representar a empresa outorgante e zelar pelos

DOUGLAS CARBOSA DE ASSIS
2º TABELIÃO SUBSTITUTO
Portaria 03/2012
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro

Av. Manoel Novaes, 1586 - Sala 6-7 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000 - Fone: (77) 3481-2037 - cnpnadirpcastro@hotmail.com



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 43900412203285208211-1
Data: 04/12/2020 11:07:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Seio Digital Tipo Normal C: AKU44211-RC2W:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti



interesses a ela inerentes, especialmente para assinar e receber documentos pertinentes a empresa em processos licitatórios, inclusive solicitação e retirada de editais de licitação junto à órgãos públicos e/ou associações e fundações públicas; enviar mercadorias, assinar cartas e papéis, guias, requerimentos, contratos com órgãos públicos e/ou fundações públicas, dar e assinar recibos de quitação de qualquer natureza; juntar e desentranhar documentos; promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, solicitar recibos, solicitar declarações, protocolar processos e documentos, assinar propostas e cotações, dar lances, concordar com todos os seus termos, assinar abertura de propostas, fazer impugnação, reclamar, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, renunciar, transigir, desistir, prestar esclarecimentos, receber carta convite, intimações, assinar habilitação em processo licitatório, assinar contrato junto a município, estado, união e fundações e associações públicas, assinar credenciamento para licitação, assinar atas, declarações, assinar recibos, assinar aditivos de contratos, visar documentos, formular ofertas, constituir procurador com poderes da cláusula "ad júdicia", podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes; enfim, praticar, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o que, a representante da empresa outorgante dará tudo por bom, firme e valioso. **O presente instrumento tem validade até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).** Todos os elementos relativos as qualificações das partes, assim como todos os poderes constantes nesta procuração, são inalteráveis e foram fornecidos e conferidos por ela representante da empresa ora outorgante, que conseqüentemente assume a responsabilidade civil e criminal por sua veracidade, isentando este Tabelionato de qualquer responsabilidade pela não aceitação, erro, incorreção, advindos das declarações deste mandato, tendo a mesma pleno conhecimento que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. Daje Serie: 002 nº 023722. Emolumentos R\$ 40,84. Taxa Fiscal R\$ 29,00. FECOM R\$ 11,16. PGE R\$ 1,62. Def. Pública R\$ 1,10.

DOUGLAS BARBOSA DE ASSIS
2º TABELIÃO SUBSTITUTO
Portaria 03/2012
 Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro




ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 43900412203285208211-2
 Data: 04/12/2020 11:07:58
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKU44212-KBPE:



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.not.br

Bet. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti



TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO

Nadir Pimenta Castro
Titular

Livro:126.
Folhas:103/103.
Ordem nº:8787.

FMMPBA R\$ 0,84. Como assim disse, dou fé, lavrei este instrumento, que depois de lido e aceito, assina. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o Artigo 215, parágrafo 5º, 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Após as declarações supra, lavrei esta Procuração Pública, que foi por mim lida em voz alta, aceita e assinada. Eu, Douglas Barbosa de Assis, Tabelião Substituto do Cartório Tabelionato de Notas de Bom Jesus da Lapa/BA, digitei, conferi, dou fé e assino.

Em test. *D. B. A.* - da verdade.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 do mês de Novembro de 2020 (dois mil e vinte),

Suzi Araujo Silva
BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Outorgante
Suzy Araujo Silva
Representante

Douglas Barbosa de Assis
Douglas Barbosa de Assis
Tabelião Substituto



DOUGLAS BARBOSA DE ASSIS
2º TABELIÃO SUBSTITUTO
Portaria 03/2012
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro

Av. Manoel Novaes, 1586 - Sala 6-7 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000 - Fone: (77) 3481-2037 - cnpnadirpcastro@hotmail.com



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 43900412203285208211-3
Data: 04/12/2020 11:07:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU44213-389A:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/01/2021 10:07:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 43900412203285208211-1 a 43900412203285208211-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0b5e2422d8d89be209e9bbf62f781d13ddd4f4d6f7266aae1c202cd7a33b60e419889187599079a8a6e74ccf01d102e68fc983a91396319d8c394084e2d749d7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 009/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JUNIOR - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 21.036.172/0001-95, com sede à Avenida Messias Pereira Donato, 1695, bairro Alazão na cidade de Guanambi - BA, neste ato representado pelo Senhor Givaldo de Jesus Montalvão Junior, RG nº 07.043.550 - 27 SSP / BA, CPF nº 790.050.395-15, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021 e do Processo nº 103/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.**

- 1.1 **PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do Pregão Eletrônico N.º 009/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

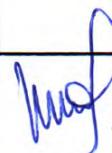
3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 231.984,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

| Item | Quantidade | Unidade | Especificações dos produtos | Marca | V. unitário | V. total |
|------|------------|---------|---|-------------|-------------|---------------|
| 1. | 7.200 | KG | ACÚCAR – cristalizado, na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem em polietileno de 1kg, contendo data de fabricação e prazo de validade. | Pindorama | R\$ 2,66 | R\$ 19.152,00 |
| 2. | 7.200 | KG | ARROZ PARBOILIZADO – classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | Ramapanelly | R\$ 4,49 | R\$ 32.328,00 |
| 3. | 4.800 | PCT | BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE OU MARIA, produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas. Aparência: massa bem amassada, sem recheio e sem cobertura. Cor, cheiro e sabor próprios. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Acondicionado em saco de polietileno, com dupla proteção, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo | Petyan | R\$ 2,84 | R\$ 13.632,00 |



| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

| | | | | | | |
|----|-------|-----|--|---------|----------|---------------|
| | | | 400g de peso líquido cada embalagem da caixa de papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Pacote com 400 gr | | | |
| 4. | 2.400 | PCT | BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER OU ÁGUA E SAL O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas e estar em perfeito estado de conservação. Cor, cheiro e sabor próprios. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Acondicionado em saco de polietileno, com dupla proteção, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 400g de peso líquido cada embalagem da caixa de papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | Petyan | R\$ 2,75 | R\$ 6.600,00 |
| 5. | 4.800 | PCT | CAFÉ EM PÓ , torrado e moído com selo da ABIC. Embalagem a vácuo, contendo 250gr cada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | Gaivota | R\$ 3,75 | R\$ 18.000,00 |




MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | | | | | | |
|----|-------|-----|--|-------------|----------|---------------|
| 6. | 2.400 | KG | FARINHA DE MANDIOCA – grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem, contendo 1Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | Tia Lu | R\$ 2,49 | R\$ 5.976,00 |
| 7. | 7.200 | KG | FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, de 1ª qualidade, sem presença de grãos carunchados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. Peso líquido 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. | Especial | R\$ 5,40 | R\$ 38.880,00 |
| 8. | 4.800 | PCT | LEITE EM PÓ INTEGRAL. Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Fabricado a partir de matéria-prima selecionada, isento de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Livre de umidade e fermentação. Sem adição de soro de leite. Aspecto: pó uniforme, sem grumos; cor: branco amarelado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Embalagem: pacote de filme de poliéster metalizado com polietileno, resistente, hermeticamente lacrado, contendo peso líquido de 400 grs. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | Sereníssima | R\$ 9,30 | R\$ 44.640,00 |



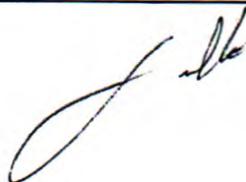
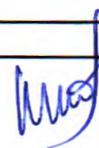
| | |
|---|---|
|  | MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 |
|---|---|

| | | | | | | |
|---|-------|-------------|--|---------|----------|---------------|
| 9. | 7.200 | PCT | MACARRÃO ESPAGUETE LONGO COM OVOS , submetido a processo de secagem, acondicionado em saco de polietileno Integro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 500 gr de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | lira | R\$ 2,61 | R\$ 18.792,00 |
| 10. | 4.800 | GARRAFA PET | ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA – puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E. Embalagem de 900ml com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deves ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | Lira | R\$ 6,78 | R\$ 32.544,00 |
| 11. | 2.400 | KG | SAL IODADO REFINADO – para consumo doméstico, embalagem de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deves ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | Gaivota | R\$ 0,60 | R\$ 1.440,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ 231.984,00(DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). | | | | | | |

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROJETO / ATIVIDADE | 6057 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |

| | |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2057 - GESTÃO DO FMAS |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |




MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi. – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROJETO / ATIVIDADE | 2198 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONA VÍRUS (COVID - 19) |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;

4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.

4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.





5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, Banco do Brasil, Agência 0923-7, Conta Corrente nº 46285-3 ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

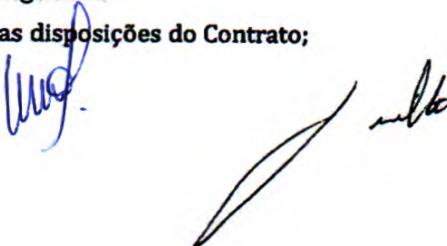
7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;






MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

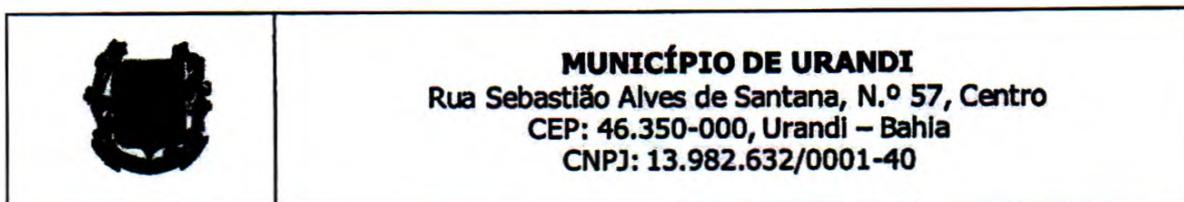
CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.





9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

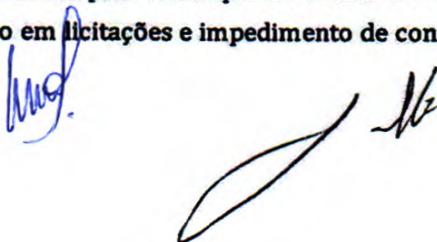
CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
- b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura






MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Eletrônico SRF N.º 009/2021, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

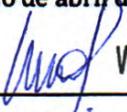


| | |
|---|--|
|  | <p align="center">MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p> |
|---|--|

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do Pregão Eletrônico SRP N.º 009/2021.

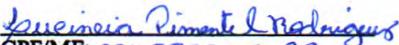
Urandi - BA, 26 de abril de 2021.


Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Urandi-BA
Contratante


GIVALDO DE JESUS MONTALVÃO JUNIOR
CPF N.º 790.050.395-15
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 034.883205-29


CPF/MF: 061.464.095-60




**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 095-A/2021; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **MICHAEL JOHNATHAS ALVES DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob n.º 38.756.013/0001-68; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual destinados a identificação das Unidades de Saúde do Município de Urandi - Bahia; **PA:** 113/2021; **Vigência:** até 20/05/2021 **Cobertura Orçamentária:** 00.05 – 2070 – 2068 - 3.3.9.0.39.00; **Assinatura:** em 09/04/2021.

| Serviços | Unidade | Quant. | Valor Unit | Valor Total |
|--|---------|--------|------------|-------------|
| PLACA, ACM, front light, reforçada fixada em estrutura metálica, com iluminação interna, dimensão 3,60 largura x 0,53cm altura, incluso fixação nas Unidades de Saúde das seguintes localidades: <i>Unidades de Saúde da Família, Dr. Olegário Guimarães, sede do Município; PSF Dorival Dantas, sede do Município; PSF Dr. Antonio Alberto Silveira Santos, sede do Município; PSF de Cantinho, interior do Município; PSF de Estreito, interior do Município; PSF João Pereira dos Santos, interior do Município;</i> | unid | 06 | 1.669,50 | 10.017,00 |
| PLACA, impressão digital, lona, front light, reforçada fixada em estrutura metálica, dimensão 3,60 largura x 0,53cm altura, incluso fixação nas Unidades de Saúde das seguintes localidades: <i>Sede da Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Município; Posto de Saúde de Salinas, interior do Município; Posto de Saúde de Poções; Posto de Saúde de Núcleo I, interior do Município e Posto de Saúde do Núcleo II, interior do Município.</i> | unid | 05 | 246,60 | 1.233,00 |
| Valor Total.....R\$ | | | | 11.250,00 |

Urandi - Bahia, 09 de abril de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MICHAEL JOHNATHAS ALVES DE SOUZA

CNPJ sob n.º 38.756.013/0001-68

CONTRATADA




**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

PROCESSO
Nº 105/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**N.º DO
CONTRATO:** 091/2021

MODALIDADE/N DISPENSA N.º 056/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (NÃO OBRIGATÓRIO), VISANDO POSSIBILITAR OPORTUNIDADES DE APERFEIÇOAMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ESTUDANTES QUE ESTEJAM FREQUENTANDO O ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E DE ENSINO MÉDIO, NAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA.

**VALOR
GLOBAL:** R\$ 17.360,00 (DEZESETE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS).

**TIPO DE
EMPENHO:** GLOBAL

**VIGÊNCIA DO
CONTRATO:** 7 (SETE) MESES COM INICIO A PARTIR DE 01/05/2021 ATÉ 30/11/2021.

FORNECEDOR: INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DA BAHIA
CNPJ: 15.244.114/0001-54

| | | |
|-----------------|-----------------------------|--|
| DOTAÇÃO: | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| | PROJETO/ATIVIDADE | 2017 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| | ELEMENTO DE DESPESA | 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA |
| | FONTES | 00 |



**MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

ASSINAM P/**CONTRATANTE** WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**ASSINAM P/
CONTRATADA:** INSTITUTO EUVALDO LODI – NUCLEO REGIONAL DA BAHIA**DATA:** 28/04/2021.**ASSINTURA:**

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 108/2021; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 E Lei n.º 14.065/2021 e suas alterações; **LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 40.162.740/0001-49; **Objeto:** Contratação dos serviços de reformas e adequação da sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Urandi - Bahia, neste Município, sob o regime de tarefa com fornecimento de material; **Valor:** R\$ 26.456,84 **PA:** 134/2021; **Vigência:** até 10/06/2021 **Cobertura Orçamentária:** 00.05 – 2070 - 3.3.9.0.39.00; **Assinatura:** em 20/05/2021.

| Serviços | Unidade | Quantidade e estimada |
|--|----------------|-----------------------|
| Serviços com fornecimento de material: 210m ² divisórias em gesso com blocos maciço branco, E + 10cm, Dimensão 67X50cm ² . | M ² | 210 |
| Pinturas com fornecimentos de materiais: 02 (duas) demãos de fundo preparador para gesso e 02 (duas) demão de tintas acrílica lavável. | M ² | 530,54 |

Urandi - Bahia, 20 de maio de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS EMANUEL SILVA PEREIRA
CNPJ sob n.º 40.162.740/0001-49
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE URANDI
ESTADO DA BAHIA
 Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
 CNPJ/MF 13.982.632/0001-40
 (77) 3456-2127

Extrato Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 109/2021; em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 E Lei n.º 14.065/2021 e suas alterações; **CAME ENGENHARIA – CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.266.868/0001-15; **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de assessoria técnica ambiental para atendimento as demandas deste Município; **PA:** 136/2021; **Vigência:** até 20/05/2021 **Cobertura Orçamentária:** 00.10 – 2328 - 3.3.9.0.39.00; **Assinatura:** em 20/05/2021.

| Serviços | Unidade | Quant. | Valor Unit | Valor Total |
|---|---------|--------|------------|-------------|
| Serviços Especializado de assessoria técnica ambiental para atendimento as demandas do Município de Urandi – Bahia. | unid | 08 | 6.200,00 | 49.600,00 |
| Valor Total.....R\$ | | | | 49.600,00 |

Urandi - Bahia, 20 de maio de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

**CAME ENGENHARIA – CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAL E DE SEGURANÇA DO
 TRABALHO LTDA,**
 CNPJ sob n.º 41.266.868/0001-15
 CONTRATADA



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º. 110/2021. **TOMADA DE PREÇOS** N.º 001/2021. **PROCESSO** N.º 126/2021. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE URANDI-BA. **CONTRATADA:** CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 02.125.301/0001- 77. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, SEUS ANEXOS E CONVÊNIO N.º 892546/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 281.889,60 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04. ATIVIDADE: 1207. ELEMENTO: 4490.51.00.00. FONTES: 00,22. PRAZO: 04 (QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DATA DO CONTRATO:** 24/05/2021.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES


Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB84-170D-8ACD-AA04-A9A5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB84-170D-8ACD-AA04-A9A5



Hash do Documento

afdbe822b10a8c8fe64ff0cc6324635e7277d6a590286b4d7a51a386f3fe0df3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/05/2021 18:24 UTC-03:00